



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 558

Recife - Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 002/2020

Recife, 10 de julho de 2020

Ementa: Estabelece, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, o plano para retomada dos serviços presenciais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e V do art. 9º e inciso IV do art. 16, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade ministerial e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, servidores, terceirizados, estagiários, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público autorizou a retomada dos serviços ministeriais presenciais no âmbito do Ministério Público brasileiro, nas unidades em que isso for possível, observada a relativização das regras de isolamento social de alguns estados federados e municípios (Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, iniciou a flexibilização das regras de isolamento social, dada a existência de condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizam, conforme plano de convivência com a COVID-19, que prevê expressamente a retomada as atividades presenciais no serviço público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Pernambuco, atendendo à Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, publicou o Ato conjunto nº 18, de 19 de junho de 2020, estabelecendo regras para a retomada da atividade presencial, de forma gradual e sistematizada e retomando integralmente os prazos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público de Pernambuco agir em consonância com as recomendações/decisões das autoridades sanitárias, como forma de manter a regularidade das atividades do MPPE, a fim de assegurar a prestação dos serviços públicos prestados, sem prejuízo, porém, de resguardar a saúde e o bem-estar de todos aqueles que circulam pelas dependências da instituição,

contribuindo desta forma para os resultados epidemiológicos pretendidos;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PGJ nº 1249, de 15 de junho 2020, visando ao retorno gradual às atividades presenciais, sem prejuízo da continuidade de utilização dos recursos de tecnologia da informação para realização de serviço mediante teletrabalho, que contou com a valiosa contribuição de todos os membros e servidores do MPPE, através de suas unidades e órgãos de representação;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos de prevenção nesta instituição, propostos pelo Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-coV-2), instituído pela Portaria PGJ n.º 558/2020;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º REGULAMENTAR o plano de reabertura gradual às atividades presenciais, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), condicionado aos seguintes critérios:

- situação epidemiológica no Estado (quantidade de casos novos e de óbitos / curvas de novos casos e transmissibilidade já " achatadas " e com tendência de queda por período de pelo menos 14 dias);
- capacidade de atendimento da rede hospitalar local (demanda ao sistema de saúde /taxa de ocupação de leitos de UTI);
- preparo adequado do ambiente laboral a recomendações de prevenção ao COVID-19;
- disponibilidade de equipamentos de proteção individual e coletiva.

Art. 2º Para fins deste Ato, consideram-se:

I - usuários internos: membros, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores do Ministério Público de Pernambuco;

II - usuários externos: juízes, advogados, membros da Defensoria Pública federal e estadual, procuradores do Estado, dos Municípios, da União e autarquias, servidores públicos da União, do Estado e dos Municípios, inclusive policiais militares e civis, cidadãos em geral;

III - gestor da unidade:

a) Nas promotorias de 1ª e 2ª entrâncias com cargo único, pelo membro do Ministério Público em exercício na promotoria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

b) Nas promotorias de 1ª e 2ª entrâncias onde houver mais de um órgão de execução do Ministério Público, pelo coordenador administrativo da sede;

c) Nas unidades finalísticas da capital, pelas coordenações das seguintes unidades:

- 1) Procuradoria de Justiça Criminal;
- 2) Procuradoria de Justiça Cível;
- 3) Promotoria de Justiça Criminal;
- 4) Promotoria de Justiça Cível;
- 5) Promotoria de Justiça de Cidadania;
- 6) Promotoria de Justiça da Infância e Juventude;
- 7) Central de Inquéritos.

d) Nas unidades de apoio à execução, pelo responsável pela unidade administrativa, com a aprovação da Secretaria Geral, no que couber.

IV - grupo de risco:

- a) gestantes e lactantes;
- b) pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;
- c) pessoas com doenças crônicas, tais como, cardiovascular (incluindo hipertensão arterial sistêmica), diabetes mellitus (a critério médico), doença pulmonar crônica grave, neoplasias malignas, obesidade (IMC maior ou igual a 40), além de doentes renais crônicos ou outras doenças que apresentem alguma outra espécie de vulnerabilidade, a serem atestadas por profissional de saúde;
- d) pessoas com filhos menores de um ano.

Parágrafo único. Podem ser incluídas no grupo de risco, a pedido, as situações familiares que venham a implicar restrições decorrentes da pandemia, a saber, residir com familiar em grupo de risco ou filho em idade escolar (até 12 anos incompletos).

Art. 3º A retomada gradual às atividades presenciais terá fluxo progressivo e observará as análises epidemiológicas semanais realizadas e repassadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

## CAPÍTULO II DA ETAPA PRELIMINAR DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 4º Fica autorizada a retomada das atividades presenciais, no período de quatro horas diárias, das 09 às 13h, observadas as regras emanadas pelas autoridades sanitárias e as previstas nesta Portaria, por Ato conjunto da Procuradoria Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. As unidades que atuam perante os Juizados Especiais Criminais da Capital funcionarão no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, conforme o turno matutino ou vespertino de expediente da respectiva unidade judiciária.

Art. 5º Caberá ao gestor de cada unidade informar, caso assim ainda não efetivado, em até três dias da autorização da retomada, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Procuradoria-Geral de Justiça, em se tratando de membros, e à Secretaria Geral, para os demais casos, o nome e matrícula de membros, servidores, estagiários e demais colaboradores que se encontrem no grupo de risco.

Art. 6º. Nas hipóteses de membros que se enquadram no grupo de risco, o Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, a partir de sugestão do coordenador da circunscrição, providenciará a designação de substituto, exclusivamente para a realização de atos presenciais estritamente indispensáveis e necessários.

Parágrafo único. Para os fins do caput, caberá ao membro enquadrado no grupo de risco, com a devida antecedência, manter contato com o seu substituto automático e/ou com o respectivo coordenador, informando os dados (dia, hora, local, objeto) do ato presencial agendado.

Art. 7º O quantitativo máximo de usuários internos necessários à retomada da atividade presencial será de 30% do total de pessoas alocadas na respectiva unidade.

Parágrafo único. As unidades administrativas comunicarão, caso assim ainda não efetivado, em até três dias da autorização da retomada, ao Corregedor Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, caso se trate de membro ou servidor e estagiário, respectivamente, o quantitativo de membros, servidores e estagiários em atividade presencial, bem como o sistema de rodízio implementado, quando for o caso.

Art. 8º. Caberá ao gestor de cada unidade estabelecer o quantitativo de membros, servidores e estagiários suficientes ao exercício das atividades presenciais, observada a limitação do número de ocupantes por ambiente em razão das regras de distanciamento social, a fim de:

- a) providenciar uma escala de rodízio quando o número de usuários internos de cada unidade, excluído o grupo de risco, for superior ao limite de que trata o caput.
- b) comunicar à Secretaria Geral do Ministério Público a impossibilidade de retomada das atividades presenciais por estarem todos os usuários internos no grupo de risco.

## CAPÍTULO III DOS PRAZOS E ATIVIDADES MINISTERIAIS

Art. 9º. Estão restabelecidos os prazos referentes aos procedimentos extrajudiciais e administrativos suspensos em razão do disciplinado na Portaria conjunta PGJ CGMP nº 001/2020, a partir da retomada da respectiva unidade às atividades presenciais.

Parágrafo único. Os prazos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, contado da data do ato que determinou sua suspensão, sem prejuízo de sua devolução total às partes por ato do membro oficiante, caso verifique a impossibilidade de livre exercício das atividades regulares, ainda que não imposto o regime de lockdown.

Art. 10. A suspensão de prazo extrajudicial e administrativo, quando necessária em razão da impossibilidade de realização do ato na forma presencial, devidamente justificada, deverá ser comunicada à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 11. O atendimento será prioritariamente virtual, nas modalidades email, telefone, Audivia e videoconferência, adotando-se a forma presencial, nas unidades do Ministério Público, apenas quando inviável a utilização dos demais meios e for estritamente necessário, a critério do membro do Ministério Público, de maneira individualizada para evitar aglomeração e conforme protocolo próprio, de responsabilidade da Secretaria Geral do Ministério Público.

§ 1º. A recepção das demandas será prioritariamente por meio eletrônico para recebimento:

- a) dos boletins de ocorrência circunstanciados, autos de prisão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em flagrante delito e representação de autoridade policial, conforme termo de cooperação técnica a ser firmado com a Secretaria de Defesa Social;

b) das demandas de natureza de interesse difuso, coletivo e individual homogêneo ou indisponível, através da Ouvidoria do MPPE, mediante utilização dos canais de comunicação institucional, especialmente o Disque-MP 127 e o Audívia, sem prejuízo de utilização dos telefones e emails das respectivas unidades, conforme relação constante no sítio institucional do MPPE;

c) das intimações judiciais e demais comunicações oriundas do Tribunal de Justiça de Pernambuco, quando não for possível a utilização dos sistemas de processo eletrônico, conforme termo de cooperação técnica firmado.

§ 2º Poderá o gestor de cada unidade, a seu critério, redirecionar as chamadas dos telefones fixos das respectivas unidades aos telefones celulares pessoais do servidor lotado, para fins de atendimento durante o horário de trabalho.

§ 3º No atendimento presencial ao público externo, quando evidenciada sua necessidade, o acesso às dependências do MPPE fica condicionado à demonstração do prévio agendamento junto à unidade e da apresentação do e-mail de resposta confirmando referido agendamento.

§ 4º Nas unidades do MPPE onde for possível, a critério de seu gestor, será instalado equipamento para garantir o atendimento do interessado por videoconferência que não disponha de condições técnicas para tanto, adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes, conforme protocolo próprio, de responsabilidade da Secretaria Geral do Ministério Público.

§ 5º Aplica-se ao atendimento por videoconferência, no que couber, as regras previstas para a realização de audiências extrajudiciais.

Art. 12. As atividades ministeriais serão realizadas, prioritariamente, em teletrabalho por membros, servidores e estagiários, no que for possível, mediante utilização dos sistemas de informação existentes (Arquimedes, SEI, SIM, Requerimentos eletrônicos, PJe, SEEU) e, quando for o caso, deverão ser assinadas digitalmente.

§ 1º A tramitação interna de documentos no MPPE se efetivará, obrigatoriamente, mediante sistema de tramitação de documentos (SEI ou Requerimento Eletrônico, para documentos de atuação administrativa, e SIM ou Arquimedes, para documentos de atuação finalística).

§ 2º A tramitação externa de documentos do MPPE será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica (e-mail institucional), podendo cada unidade, por seu coordenador, firmar termo de cooperação técnica com os destinatários.

§ 3º A tramitação de documentos para o Poder Judiciário, onde não houver implantado os sistemas de tramitação eletrônica (PJe, SEEU), se realizará prioritariamente de forma eletrônica, conforme emails disponibilizados no sítio institucional do TJPE.

§ 4º O manuseio, ainda que excepcional, de documentos físicos, deverá atender as regras de natureza sanitária, conforme protocolo próprio, de responsabilidade da Secretaria Geral do Ministério Público.

Art. 13. Permanece suspensa a realização de oitiva informal de adolescente infrator, devendo os membros do Ministério Público de Pernambuco continuar atuando, exclusivamente, através da análise dos boletins de ocorrência circunstanciado, os quais lhes são encaminhados em meio eletrônico pelas autoridades policiais e pela UNIAI.

Art. 14. Os membros do Ministério Público de Pernambuco em exercício perante a Central de Inquiridos ou, onde não houver, os que detêm iguais atribuições devem atuar nos inquiridos policiais ou peças de investigação que lhes forem encaminhados pela autoridade policial, devidamente digitalizados em arquivo único nomeado com o número do procedimento, cabendo-lhes:

a) encaminhar ao cartório distribuidor de cada comarca do Tribunal de Justiça de Pernambuco, exclusivamente por e-mail, denúncia ou promoção de arquivamento, assinada eletronicamente, acompanhada do inquirido policial digitalizado, contendo dados pormenorizados dos autuados e testemunhas, notadamente e-mails e telefones de contato;

b) encaminhar à Secretaria de Defesa Social, exclusivamente em meio eletrônico, via e-mail, as requisições de diligência em inquirido policial;

c) promover, ainda que excepcionalmente e nos casos de manifesta urgência (réu preso), a digitalização dos inquiridos policiais encaminhados em meio físico, para fins de cumprimento da alínea "a";

Art. 15. As audiências extrajudiciais e reuniões serão realizadas prioritariamente pela plataforma disponibilizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (Google Meet), mediante prévia instalação pelos usuários internos e externos.

§ 1º. Em não sendo viável a realização por vídeo, inclusive quando o usuário externo não disponha de condições técnicas para participar da audiência ou reunião por videoconferência, a critério do membro do Ministério Público, poderá ser agendada sua realização presencial, observando-se o necessário distanciamento e a redução de concentração de pessoas, adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes, conforme protocolo próprio, de responsabilidade da Secretaria Geral do Ministério Público.

§ 2º Poderão ser realizados audiências extrajudiciais e reuniões de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto, observadas as regras previstas no parágrafo anterior.

§ 3º Será obrigatória a utilização de videoconferência quando o membro que a designar estiver no grupo de risco.

Art. 16. As audiências e reuniões realizadas por videoconferência serão gravadas e armazenadas, com certificação nos autos, garantindo amplo acesso aos interessados quanto ao seu conteúdo.

Art. 17. No ato de designação da audiência extrajudicial ou reunião por videoconferência, o membro do Ministério Público designará servidor como outorgado responsável (organizador) pelas seguintes providências:

I – instalar o aplicativo Google Meet no computador que será utilizado para realização da audiência extrajudicial ou reunião da dependência do MPPE, quando for o caso;

II – preparar o ambiente virtual, ajustar os equipamentos e realizar os testes necessários para a realização do ato;

III – intimar os usuários externos, por email ou telefone, encaminhando os documentos necessários;

IV – enviar aos participantes e-mail com o link para acesso ao ambiente virtual;

V – acompanhar presencialmente, quando for a hipótese, nas dependências do MPPE, a realização da audiência extrajudicial ou reunião por videoconferência, de modo a garantir a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

execução da gravação;

VI – garantir o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e meio entre os presentes, quando for a hipótese, e para que os equipamentos e as superfícies da sala de audiência sejam devidamente higienizados após o uso de cada participante;

VII – gravar o ato e armazenar o seu conteúdo;

VIII – lavrar e assinar eletronicamente o termo de realização do ato.

Art. 18. O servidor designado para acompanhar a videoconferência, no início do ato, deverá identificar os presentes, e tratando-se de usuário externo, solicitará a exibição do documento oficial de identificação original, com foto, para a câmera, a fim de ser registrado na gravação.

§ 1º. O membro do Ministério Público, após a providência determinada no caput deste artigo, assumirá a presidência do Ato, fazendo-se as orientações de praxe.

§ 2º. O servidor público designado para secretariar a videoconferência, após lavrar a ata, fará a juntada nos autos.

§ 3º. Apenas será autorizada a entrada nas dependências do MPPE da pessoa participante do Ato, salvo se necessitar de cuidados especiais.

Art. 19. As sessões dos Órgãos colegiados da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco serão realizadas prioritariamente pela plataforma disponibilizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, sem prejuízo da utilização do plenário virtual, nas hipóteses regimentalmente previstas.

Parágrafo único. Aplica-se às sessões dos Órgãos colegiados da Administração Superior, no que couber, as regras previstas para a realização de audiências extrajudiciais.

Art. 20. A participação nas audiências, sessões e outros atos designados pelo Poder Judiciário será realizada, prioritariamente, por videoconferência, nos termos do Ato conjunto do TJPE, quando assim for disponibilizado.

Parágrafo único. Caberá ao membro do Ministério Público, quando for intimado:

a) solicitar a remessa em meio eletrônico de documentos necessários à realização do ato;

b) baixar o programa referente à Plataforma Emergencial de Videoconferência no equipamento de que dispõe;

c) acessar o link de participação da videoconferência no dia e horário para o qual foi intimado.

Art. 21. O cumprimento de diligências ministeriais por servidores e colaboradores que não possa se realizar em meio eletrônico somente se realizará quando dele não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados, conforme protocolo próprio, de responsabilidade da Secretaria Geral do Ministério Público.

Art. 22. A realização de inspeções e visitas técnicas, em especial fiscalizações institucionais, a critério do membro do Ministério Público e/ou do responsável técnico, somente ocorrerá conforme medidas comportamentais sugeridas pela Secretaria Estadual de Saúde, pelos respectivos Conselhos de Classe e protocolo próprio, de responsabilidade da Secretaria Geral do Ministério Público.

Art. 23. A atuação no plantão institucional de finais de semana e feriados se realizará nos termos do Ato conjunto do TJPE.

Art. 24. A atuação nas audiências de custódia se realizará nos termos do Ato conjunto do TJPE, devendo o membro do Ministério Público de Pernambuco continuar atuando, exclusivamente, através da análise dos autos de prisão em flagrante delito, os quais lhes são encaminhados em meio eletrônico pelas autoridades policiais, enquanto permanecer suspensa sua realização.

#### CAPITULO IV DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 25. O teletrabalho deverá necessariamente ser realizado na localidade onde está situada a unidade de lotação do membro e do servidor, salvo hipótese de residência fora da comarca, devidamente autorizada pelo Procurador Geral de Justiça, devendo estar disponível por meio de recursos tecnológicos.

§ 1º. A ausência de recursos tecnológicos disponíveis por membros e servidores importará na obrigatoriedade do trabalho presencial ou, tratando-se de pessoa do grupo de risco, será estimulada a cessão provisória de equipamentos necessários, ao servidor ou membro que comprovar sua necessidade, mediante termo de responsabilidade.

§ 2º Para fins de cumprimento do presente artigo, deverão os membros e servidores informarem previamente o contato telefônico para disponibilização ao setor administrativo competente.

§ 3º Membros e servidores deverão permanecer à disposição do MPPE, na localidade onde está situada a unidade de lotação, acessíveis mediante instrumentos de comunicação (whatsapp, telefone, email) e, se acionados pelas chefias imediatas, deverão imediatamente apresentar-se de forma remota ou presencial, sujeito à responsabilização.

§ 4º Caberá ao gestor ajustar o sistema de ponto eletrônico (SIAF).

Art. 26. Os servidores e estagiários que estiverem em regime de teletrabalho cumprirão o mesmo horário de sua jornada presencial e deverão emitir relatórios mensais (anexo II) aos seus chefes imediatos mensalmente, por e-mail institucional ou outra ferramenta digital acordada com a Chefia, a quem caberá avaliar se a produtividade está condizente com o seu regime de trabalho, conforme plano de atividades e metas estabelecido.

Parágrafo único. Caberá a Chefia encaminhar os relatórios à Secretaria Geral, para fins de acompanhamento e anotações funcionais.

Art. 27. O regime de teletrabalho é incompatível com a constituição de banco de horas.

Art. 28. São deveres do servidor e do estagiário em regime de teletrabalho:

I – cumprir as determinações da chefia imediata e a jornada de trabalho conforme mencionado no art. 26;

II – atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade;

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV – consultar, nos dias úteis, a sua caixa de correio eletrônico institucional;

V – manter a chefia imediata informada, semanalmente, acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento, conforme plano

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de atividades e metas estabelecidos;

VI – retirar autos de processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e de responsabilidade, devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

VII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

VIII – executar, pessoalmente, as atividades definidas pela chefia imediata, abstendo-se de delegá-las a terceiros, servidores ou não;

IX – abster-se de manter contato com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho;

X – providenciar e manter, às suas expensas, estrutura física e tecnológica necessária e adequada à realização do trabalho em regime de teletrabalho;

XI – realizar a justificativa de frequência no sistema próprio, no prazo definido em norma de controle de frequência;

XII – cumprir as demais normas relativas ao regime jurídico dos servidores do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 29. São atribuições da chefia imediata:

I - acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, conforme plano de atividades e metas estabelecido;

II – receber e analisar relatório mensal conforme art. 26 deste ato;

III – avaliar a qualidade e a presteza do trabalho apresentado;

IV – convocar, excepcionalmente, o servidor para fazer-se presente na unidade, assinalando tempo hábil ao seu deslocamento;

V – cancelar, motivadamente, o regime de rodízio de servidor ou estagiário sob sua subordinação, informando imediatamente à Secretaria Geral;

VI – acolher a justificativa de frequência fundamentada em deferimento de regime de teletrabalho.

Art. 30. Compete à Secretaria Geral do Ministério Público:

I - avaliar, no âmbito institucional, a implementação do regime de teletrabalho em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

II - acompanhar os resultados das diferentes unidades e seus servidores;

III - analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos e atividades;

IV - propor minutas de atos normativos e outras instruções relacionadas ao tele- trabalho.

Art. 31. Caberá à Corregedoria Geral do Ministério Público orientar e fiscalizar o teletrabalho dos membros da atividade-fim.

## CAPITULO V DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEU ACOMPANHAMENTO

Art. 32. Para a retomada dos trabalhos presenciais durante a primeira etapa, serão observadas as seguintes medidas:

I – o acesso às dependências do Ministério Público será restrito aos membros, servidores, estagiários e colaboradores, integrantes do Poder Judiciário, Advocacia Pública, Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial;

II – para acesso às dependências do Ministério Público, inclusive de membros, servidores, estagiários e colaboradores, será necessária a medição de temperaturas dos ingressantes (menos de 37,8 graus), a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias, conforme protocolo próprio, de responsabilidade da Secretaria Geral do Ministério Público.

III – o atendimento, as audiências, sessões e reuniões a serem realizadas de forma presencial deverão observar distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis, conforme protocolo próprio, de responsabilidade da Secretaria Geral do Ministério Público;

IV - Os coordenadores administrativos e respectivos administradores das sedes do Ministério Público, da capital e do interior do Estado, adequarão seus espaços de funcionamento ao mínimo necessário para a realização das atividades presenciais autorizadas, priorizando as salas com ventilação natural e mantendo-se o necessário distanciamento social, informando a Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de gestão do contrato de terceirização de pessoal;

V - o cumprimento de diligências ministeriais e a realização de inspeções e visitas técnicas por membros, servidores e colaboradores, não devem resultar em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados e seguirão as medidas comportamentais sugeridas pela Secretaria Estadual de Saúde, conforme protocolo próprio, de responsabilidade da Secretaria Geral do Ministério Público.

§ 1º. Será vedado o acesso às dependências do Ministério Público de pessoas que estiverem sem máscara, apresentarem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), recusarem a aferição da temperatura corporal ou apresentarem sintomas visíveis de doença respiratória.

§ 2º Será vedada a utilização das copas e cozinhas como área de convivência e alimentação.

Art. 33. A Secretaria Geral adotará as seguintes providências administrativas para garantir a saúde de membros, servidores, estagiários, colaboradores e população em geral:

I - Fornecer equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, tais como máscaras de proteção, álcool gel, luvas, dentre outros, a todos os membros, servidores, estagiários e colaboradores, bem como determinar o fornecimento aos empregados pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, exigindo e fiscalizando sua utilização durante todo o expediente;

II - Promover orientações e treinamento sobre o regime de teletrabalho e sobre os fatores de risco, cuidados e medidas de prevenção que devem ser adotadas, inclusive quanto ao uso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

correto de EPIs e descarte adequado, conforme medidas comportamentais sugeridas pela Secretaria Estadual de Saúde e contidas no plano de retomada das atividades presenciais produzido;

III - Cumprir o protocolo de limpeza e desinfecção, conforme protocolo próprio, de responsabilidade da Secretaria Geral do Ministério Público, periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente em todos os ambientes, em especial naqueles com maior movimentação de pessoas;

IV - Viabilizar a inclusão no sistema de teletrabalho de profissionais que apresentem sintomas de síndrome gripal (febre, tosse, coriza, espirros, dificuldade para respirar) e seu afastamento nas hipóteses legais;

V - Informar a cada unidade o número de ocupantes máximo por ambiente para fins de estabelecimento de rodízio entre os servidores e estagiários.

VI - Promover a cessão provisória de equipamentos necessários à realização de teletrabalho, ao servidor que comprovar sua necessidade, mediante termo de responsabilidade;

VII - Estabelecer regras para utilização dos veículos à disposição do MPPE, inclusive as VANs, com previsão de lotação máxima, além de cumprir protocolo de limpeza e desinfecção em todos os veículos à disposição do MPPE;

VIII - Promover a reorganização dos espaços do MPPE para adequação às normas sanitárias e regras de distanciamento social, com instalação, quando for possível, de tapetes sanitários nas entradas das unidades e de barreiras físicas nas mesas de atendimento ao público.

Parágrafo único. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que se enquadrem na hipótese do inciso V ou forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico.

#### CAPÍTULO VI DA ETAPA FINAL DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 34. Somente após a efetiva implantação e consolidação das medidas previstas na etapa preliminar de retomada das atividades presenciais e havendo condições sanitárias, considerando o estágio de disseminação da pandemia, poderá se passar para a etapa final de retomada dos trabalhos, com retorno integral das atividades presenciais.

Parágrafo único. Poderão ser mantidas as medidas previstas na etapa preliminar de retomada das atividades presenciais que se mostrem necessárias para prevenção e controle da disseminação da Covid-19.

#### CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 35. O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PGJ nº 1249, de 15 de junho 2020 será o responsável pelo controle e acompanhamento das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial.

Parágrafo único. O Grupo se reunirá periodicamente e, preferencialmente, por videoconferência, para:

a) monitorar a situação e emitir Notas Técnicas para subsidiar as decisões da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público;

b) apresentar, trimestralmente, o relatório das atividades realizadas, sem prejuízo da apresentação do relatório final.

Art. 36. Caberá ao Grupo de Trabalho, após a análise dos dados epidemiológicos semanais realizada e repassada pela Secretaria Estadual de Saúde, emitir Nota Técnica encaminhando-a ao Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público com proposição de reabertura das unidades ministeriais para a etapa preliminar de que trata o capítulo II, bem como a etapa final de que trata o capítulo VI.

§ 1º. As proposições terão por base a análise semanal dos dados epidemiológicos de doze Regiões de Saúde definidas pelo Governo Estadual:

I- 1ª Região de Saúde: Recife;

II- 2ª Região de Saúde: Limoeiro;

III- 3ª Região de Saúde: Palmares;

IV- 4ª Região de Saúde: Caruaru;

V- 5ª Região de Saúde: Garanhuns;

VI- 6ª Região de Saúde: Arcoverde;

VII- 7ª Região de Saúde: Salgueiro;

VIII- 8ª Região de Saúde: Petrolina;

IX- 9ª Região de Saúde: Ouricuri;

X- 10ª Região de Saúde: Afogados da Ingazeira;

XI- 11ª Região de Saúde: Serra Talhada;

XII- 12ª Região de Saúde: Goiana.

§2º A relação das unidades ministeriais integrantes de cada Região de Saúde encontra-se no Anexo I desta Portaria Conjunta.

Art. 37. Na ausência de Portaria conjunta específica permanece em vigor o sistema de Plantão Extraordinário previsto na Portaria conjunta PGJ CGMP nº 001/2020.

Art. 38. Eventual recrudescimento ou novo surto epidêmico pela Covid-19, em função de indicadores epidemiológicos divulgados pelas autoridades sanitárias, poderá ensejar o retorno ao sistema de Plantão Extraordinário previsto na Portaria conjunta PGJ CGMP nº 001/2020, por Portaria conjunta do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público, após emissão de Nota Técnica pelo Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade municipal ou estadual, mesmo quando decretadas em caráter parcial, poderão ser suspensos os prazos procedimentais e administrativos por Portaria conjunta da Procuradoria Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) deverá:

I - auxiliar as demais unidades do Ministério Público no uso das ferramentas Google (GSuite) quanto à realização de videoconferência para reuniões e audiências, bem como no uso de ferramentas de escritório e colaboração on-line;

II - priorizar a implantação dos sistemas eletrônicos de informação nas unidades faltantes;

III - promover a cessão provisória de equipamentos necessários

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

à realização de teletrabalho, ao servidor que comprovar sua necessidade, mediante termo de responsabilidade.

Art. 40. Caberá à Assessoria Ministerial de Comunicação Social a adoção de providências para publicação desta norma para o público externo, bem como intensificar as campanhas de sensibilização e orientação ao público interno sobre as medidas sanitárias para contenção da pandemia.

Parágrafo único. A comunicação ao público externo se realizará, entre outros meios, pela página da internet, contendo dados necessários para que todos os interessados tenham conhecimento do regime em vigor em cada município-sede durante o período da pandemia, da fluência ou suspensão dos prazos procedimentais para os procedimentos eletrônicos e físicos, do regime de atendimento e da prática de atos judiciais, extrajudiciais e administrativos.

Art. 41. O Grupo de Trabalho comunicará, por meio de formulário eletrônico próprio, ao Conselho Nacional do Ministério Público a edição desta Portaria conjunta, em cumprimento e nos moldes do disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 214, de 15 de junho de 2020.

Parágrafo único. Deverá a comunicação ao Conselho Nacional do Ministério Público identificar, para cada município-sede, a data da determinação e a situação de cada localidade, com a informação se os prazos estão suspensos integralmente, se estão suspensos para os procedimentos físicos; ou se fluem normalmente, além da informação se foi decretado isolamento social rígido (lockdown) no estado ou município.

Art. 42. A partir do dia 20 de julho de 2020, as unidades sediadas na Região 1 (Recife) de que trata o anexo I, ingressarão na Etapa Preliminar de Retomada das Atividades Presenciais de que trata o capítulo II desta Portaria Conjunta.

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de julho de 2020.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.361/2020**  
**Recife, 10 de julho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotora de Justiça com atuação junto ao cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 72, inc. VII, da Lei Orgânica do MPPE, c/c seu parágrafo único;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o

MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar nos autos do DP nº 01891.000.264/2020, distribuído ao cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.362/2020**  
**Recife, 10 de julho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias do Bel. Vandeci Sousa Leite.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHO Nº 121**  
**Recife, 10 de julho de 2020**  
DESPACHOS Nº 121

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 264809/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias – Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 10/07/2020

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
Despacho: 1. Considerando o Parecer da ATMA-C publicado no DOE do dia 18.10.2019 e face à motivação e a excepcionalidade apresentada pelo requerente; considerando, ainda, o Art. 5º da Portaria POR-PGJ nº 629/2020. 2. Autorizo o afastamento. 3. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.625,60, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.338/2020, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE, no período de 13 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

17.07.2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº Nº 122**  
**Recife, 10 de julho de 2020**

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 253869/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 264650/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 264276/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 264670/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.  
Número protocolo: 264769/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 264812/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 263871/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 264750/2020  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão e adiamento de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafo único e art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 264610/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafo único e art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 264429/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafo único e o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 264229/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 264209/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 263970/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 263751/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 263450/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Número protocolo: 263590/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 264052/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 257049/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de novembro/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de agosto/2020, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 263569/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 263029/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de setembro/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 262811/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 263052/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 10/07/2020

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 262950/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 262729/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 262689/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 248489/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de gozo de licença prêmio, programadas para o mês de junho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho do corrente, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 260792/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 258090/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação Coronavírus  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Despacho: Encaminhe-se à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 252989/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 240854/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de julho de 2020.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

##### DECISÕES Nº 2019/187510 e 2020/50553 Recife, 9 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2019/187510  
Natureza: Procedimento de gestão administrativa  
Origem: Comunicação interna nº 009/2019  
Interessado: Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Assunto: Análise de item 4.1.27. do relatório conclusivo correção geral de agosto de 2018 do CNMP – RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de criar Promotorias de Justiça com atribuição em matéria de segurança pública, na seara cível e criminal, inclusive com atuação no controle externo da atividade policial e na responsabilidade por atos de improbidade administrativa.

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino que a ATMAC comunique ao Conselho Nacional do Ministério Público a impossibilidade de cumprimento da recomendação contida no item 4.1.27 do relatório de correção na forma como sugerido, bem como para encaminhar, como instrumentos válidos à solução do recomendado, as propostas de criação de grupo de atuação conjunta especializado e de revisão da normativa que trata do controle externo da atividade policial, ambas pendentes de análise no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Auto nº 2020/50553  
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa  
Origem: SEI nº 19.20.0137.0000715/2020-16  
Interessados: Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha e outros.  
Assunto: Auxílio Funeral.

Acolho integralmente o Parecer Técnico da ATMAC para que seja efetuado o pagamento do auxílio-funeral a Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha, Olga Jubert Gouveia Krell e Renato Evaristo da Cruz Gouveia Neto, todos filhos e herdeiros do Procurador de Justiça aposentado Ruy Campos da Cruz Gouveia, conforme dispõe o art. 60, "caput", da Lei Complementar nº. 12/94. Publique-se. À Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, via SEI, para pagamento, devendo ser deduzido do referido valor a quantia de R\$ 13.002,81, referente a crédito recebido indevidamente relativo ao período de 20 a 31 de dezembro de 2019. Após, à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP para anotação e arquivamento.

Cadastre-se a presente decisão, bem como o parecer técnico que lhe deu fundamento, no SEI.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

##### DECISÕES Nº 2020/175606 Recife, 9 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2020/175606  
Natureza: Procedimento de gestão administrativa  
Requerimentos Eletrônicos nº 259729/2020  
Interessado: Francisco Assis da Silva, Promotor de Justiça  
Assunto: Abono de Permanência

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e determino o cumprimento da decisão exarada no auto nº 2017/2807660 (SEI nº 19.20.0063.0011517/2019-87), em sua segunda parte: Acolho integralmente a manifestação da ATMA e determino:

(...) b) DEFERIMENTO do pleito do Bel. FRANCISCO ASSIS SILVA, retroativo a 18/07/2016, nos termos do inciso III do art. 2º da Emenda nº 41/2003, uma vez que, nesta.

Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, e promova-se sua tramitação à CMGP para adoção das providências pertinentes. Oficie-se o interessado, remetendo-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

##### DECISÃO Nº 2017/2691464 Recife, 12 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2017/2691464  
SIIG nº 13806-0/2017  
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa  
Origem: Ofício nº 252/2017 CAOPCRIM  
Interessado: Luis Savio Loureiro da Silveira, coordenador do CAOP Criminal

Assunto: Criação de promotorias específicas para atuação específica em segurança pública e no controle externo da atividade policial  
Acolho integralmente o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, e determino a remessa dos autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, por guia de tramitação, a fim de que, na forma do art. 12, inc. I, da LC nº 12/94, possa opinar a respeito das alterações pretendidas. Publique-se esta decisão. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

##### DECISÃO Nº 2019/347075 Recife, 8 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2019/347075

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa  
SEI nº 19.20.0301.0015221/2019-08

Origem: e-mail

Interessado: Marcus Brener Gualberto de Aragão, Promotor de Justiça  
Assunto: Solicita delegação para assinatura de convênio  
Acolho o parecer da ATMA no sentido de reconhecer a perda do objeto da presente demanda, em razão da perda do seu objeto, decorrente do advento da Lei nº 13.964 de 24/12/19, que acrescentou o art.28-A ao Código de Processo Penal, determinando que a execução da medida acordada se efetive perante o Poder Judiciário. Publique-se. Em seguida, cadastre-se no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, promovendo-se o seu arquivamento. Por fim, seja comunicada a perda do objeto ao interessado, enviando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DECISÃO Nº 2020/175615**  
**Recife, 8 de julho de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Procedimento de Gestão Administrativa  
Auto nº 2020/175615  
Requerimento eletrônico nº 259769/2020  
Interessada: Evânia Cintian de Aguiar, Promotora de Justiça  
Assunto: Simulação de aposentadoria

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para que seja encaminhada à requerente cópia da manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria, nos termos da legislação atual. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DECISÃO Nº 2020/174223**  
**Recife, 7 de julho de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas M. M. De Menezes, exarou a seguinte decisão:

Procedimento de Gestão Administrativa  
Auto nº 2020/174223  
Requerimento Eletrônico nº 258293/2020  
Interessada: Rosângela Furtado Padela Alvarenga, Promotora de Justiça.

Assunto: Averbção de tempo de serviço.  
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da requerente e determinar a averbação do tempo de contribuição constante de Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS para fins aposentadoria, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Cadastre-se no Requerimento Eletrônico, promovendo-se sua tramitação à CMGP para anotação. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Cientifique-se a interessada.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DECISÃO Nº 2020/166155**  
**Recife, 19 de junho de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2020/166155  
Origem: Relatório Correição CNMP 2018 - Gabinete do PGJ  
Interessado: Valdir Barbosa Junior, Subprocurador Geral para Assuntos Administrativos

Assunto: Análise do relatório final de inspeção do CNMP – Determinação para reavaliar as designações evitando que um membro acumule mais de 02 ofícios distintos e, mesmo nessas hipóteses, que haja compatibilidade entre os horários de audiências nas respectivas Varas.

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino que a ATMAD comunique ao Conselho Nacional do Ministério Público que a determinação constante do item 4.1.12 foi devidamente atendida, visto que não há designações ordinárias e permanentes, em exercício simultâneo (acumulação), de um membro para mais de um ofício, nos termos da resposta ao item 4.1.10. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DESPACHOS Nº 121.**  
**Recife, 10 de julho de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1205  
Assunto: SI Nº 20/2020-SP  
Data do Despacho: 10/07/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1206  
Assunto: Nota Técnica no 3/2020/CSP/CNMP  
Data do Despacho: 10/07/20  
Interessado(a): Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública  
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1207  
Assunto: Impedimento PJE  
Data do Despacho: 10/07/20  
Interessado(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: ...  
Assunto: Inspeção nº 012/2020  
Data do Despacho: 09/07/20  
Interessado(a): Jouberty Emersson Rodrigues de Souza  
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 2º, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP.

Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta dele, na forma do art. 8º, § 5º, da Res. CGMP nº 001/2017, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc I,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Número protocolo: ...  
Assunto: 3º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 10/07/20  
Interessado(a): Olavo da Silva Leal  
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Interno: 1208  
Assunto: Certidão  
Data do Despacho: 10/07/20  
Interessado(a): Órgão Especial do Colégio de Procuradores  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1209  
Assunto: Certidão  
Data do Despacho: 10/07/20  
Interessado(a): Órgão Especial do Colégio de Procuradores  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 264671/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 264672/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA POR-SGMP Nº 399/2020

Recife, 10 de julho de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor de Comunicação Interna e informações prestadas pelos setores do Ministério Público, bem como os demais documentos anexos que apontam suposta irregularidade funcional cometida por servidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, consistente em possível prática de desobediência à portaria de lotação de nº (...).

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 3.086/2019, de 28.11.2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 29.11.2019, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaura SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 400/2020

Recife, 10 de julho de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando as atividades previstas para a Secretaria Geral no plano de ação aprovado pelo Grupo de Trabalho de que trata a Portaria PGJ nº 1249, de 15 de junho 2020, para implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual das atividades jurisdicionais presenciais no Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19 ;

Considerando a necessidade de consolidação num documento único, dos estudos e propostas apresentados pelos diversos setores internos da Secretaria Geral para apresentação dos planos e protocolos necessários à retomada às atividades, determinado no art. 5º, inc. VIII, da Portaria PGJ nº 1249, de 15 de junho 2020;

Considerando as orientações contidas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, Resolução CNMP nº 214, de 15 de junho de 2020 e Portaria conjunta PGJ CGMP nº 002/2020, de 10 de julho de 2020;

RESOLVE:

I- Fazer publicar o protocolo de retomada das atividades presenciais do MPPE, conforme anexo único.

II - Encaminhe a CMATI à Chefia de cada uma das unidades do MPPE o quantitativo máximo de pessoas por ambiente.

III - Informe a Chefia de cada uma das unidades do MPPE, no prazo de três dias, caso ainda não efetivado, o quantitativo de membros e servidores que atuarão presencialmente e, se for o caso, a escala de rodízio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO ÚNICO  
PROTOCOLO RETOMADA ATIVIDADES PRESENCIAIS - MPPE

ÍNDICE:

1. RECOMENDAÇÕES GERAIS
2. DA RECEPÇÃO
3. DO POSTO DE TRABALHO
4. DO PROTOCOLO - MALOTES
5. DO PATRIMÔNIO E MATERIAL - ENTREGA, DEVOLUÇÃO E RECOLHIMENTO DE BENS MÓVEIS E MATERIAL DE EXPEDIENTE
6. DO TRANSPORTE - USO DA FROTA VEÍCULOS OFICIAL
7. DAS ADMINISTRAÇÕES DAS SEDES
8. DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES E EQUIPAMENTOS
9. DO SERVIÇO DE COPEIRAGEM (COPAS)
10. DA FISCALIZAÇÃO DO USO DE EPIS - ATENDIMENTOS AOS PROTOCOLOS
11. DA REALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO
12. DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXTERNAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**1. RECOMENDAÇÕES GERAIS**

- I - É obrigatório a utilização de máscara, mesmo que artesanal;
- II - Sempre usar luvas no manuseio dos documentos;
- III - Higienizar constantemente as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;
- IV - Manter os ambientes bem ventilados;
- V - Não compartilhar objetos pessoais;
- VI - Manter o distanciamento mínimo de um metro e meio de outras pessoas;
- VII - Manter, preferencialmente, o atendimento virtual;
- VIII - Evitar aglomerações, dando preferência, quando necessário, ao atendimento individual;
- IX - Higienizar superfícies e objetos de uso comum;

**OBSERVAÇÃO:** Antes de iniciar qualquer paramentação com equipamento de proteção individual, lave as mãos com água e sabão ou higienize com solução alcoólica a 70% das seguintes maneiras:

**2. DA RECEPÇÃO**

O acesso a sede deverá ser procedido dirigindo-se a recepção, usando máscara de proteção, para que seja feita a leitura de temperatura, e registro da entrada, informando nome, matrícula no caso de público interno, horário, setor e andar de destino, conforme discriminado abaixo:

**Usuário interno:** membros, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores do Ministério Público de Pernambuco.

**Usuário externo:** juizes, advogados, membros da Defensoria Pública federal e estadual, procuradores do Estado, dos Municípios da União e autarquias, servidores públicos da União, do Estado e dos Municípios, inclusive policiais militares e civis, cidadãos em geral.

**PROTOCOLO DE ACESSO – USUÁRIO INTERNO**

O acesso do usuário interno observará o seguinte:

- I - O acesso via controle biométrico está liberado por tempo indeterminado.
- II - É obrigatório o uso do crachá funcional.
- III - É obrigatório o uso de máscaras nas dependências do MPPE.
- IV - Ao apresentar temperatura a partir de 37,8 °C ou a presença de sintomas respiratórios gripais perceptíveis (tosse, dor de garganta, espirros e coriza) deverá informar, por telefone, ao chefe imediato, devendo ainda comparecer a um posto de atendimento médico público ou privado, ficando vedado o acesso e permanência nas dependências da Instituição.
- V - Registro de temperatura igual ou acima de 37,8 graus, deverá ser mostrado leitura e realizar segunda leitura, confirmado o valor, comunicar que com base no plano de retomada das atividades presenciais do MPPE, o acesso as dependências não será permitido, devendo a recepção informar a ocorrência a Administração da sede, ou a Coordenadoria Administrativa da sede, ou Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, ou a Coordenadoria de Administração, e o servidor, membro, estagiário, terceirizado deverá comunicar

formalmente a chefia imediata, a PGJ / SGMP/ CMGP e a CMAD, conforme o caso, informando **ACESSO NÃO LIBERADO** a sede, nome da recepcionista e temperatura registrada, data e horário.

**PROTOCOLO DE ACESSO - USUÁRIO EXTERNO**

O acesso do usuário externo observará o seguinte:

- I - Higienização e desinfecção frequentes dos balcões de atendimento ao público externo, assim como dos mobiliários e áreas utilizadas pelos profissionais de recepção e dos agentes de segurança.
- II – Na recepção, serão submetidos à triagem, identificação e cadastro. Logo após, receberão crachás higienizados antes e após o uso. O crachá é de uso obrigatório durante a sua permanência no MPPE.
- III - Proibição de aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, incumbindo ao profissional da recepção, com o apoio do agente de segurança, ordenar a entrada gradual das pessoas e orientá-las a respeito do uso dos elevadores e dos banheiros.
- IV - Indicação dos locais de espera com demarcadores de filas e/ou adesivos de pontos de posição, de modo a indicar os espaços que serão ocupados pelas pessoas, observado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada um desses pontos.
- IV - Instalação de divisores de fluxo, de modo a manter uma distância segura nos locais de atendimento ao público (recepção).

VI - Disponibilização de pontos únicos e exclusivos de atendimento ao público, a ser prestado por membro ou servidor, preferencialmente no andar térreo das edificações do MPPE.

VII – O agente de segurança deverá apoiar, quando necessário, o profissional responsável pela medição da temperatura de todos os que desejem acessar as instalações do MPPE, com a consequente proibição de ingresso de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8 °C.

VIII - Proibição do ingresso de pessoa ciente de sua contaminação pela COVID-19 ou classificada como caso suspeito, nos termos das orientações da Secretaria estadual de Saúde.

IX - Acesso às instalações do MPPE condicionado à utilização de máscaras, que deverão cobrir o nariz e a boca, durante todo o tempo de permanência nelas.

X – Os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza terão o seu acesso restrito às portarias dos prédios e unidades administrativas do MPPE. Cargas ou volumes, tais como sacolas, malas, pacotes ou bolsas entregues por qualquer dessas pessoas, deverão ser higienizados por um profissional indicado pela administração do prédio antes do seu recebimento.

XI - Leitura de temperatura inferior a 37,8 graus e comprovado uso correto da máscara de proteção, a recepção liberará acesso as dependências do MPPE, repassando orientações básicas de higienização das mãos com mais frequência, de distanciamento social (>1,5 m), de cumprimentos sem toque pessoal, de uso do elevador respeitando a nova capacidade de carga / uso, em deslocamento pela sede da preferência ao uso das escadas.

XII - Manter distanciamento social na espera do elevador de no mínimo 1,5m, obedecendo sinalização.

XIII - A recepção deverá permanecer com as portas abertas durante o expediente, quando for possível.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

XIV - Não fazer uso do elevador além da nova capacidade de transporte determinada, fazendo uso da mão não dominante para acionar o botão de destino, fazendo-se a higienização das mãos no lavatório ou no dispenser de álcool gel, já na saída.

§ 1º - Caso a pessoa que deseje ingressar nas instalações do MPPE não disponha de máscara, será disponibilizada 01 (uma) unidade descartável, cuja eventual recusa de utilização implicará o impedimento de ingresso. O agente de segurança deverá apoiar o profissional responsável pela recepção para o fiel cumprimento de tal determinação.

§ 2º - A pessoa que apresentar temperatura a partir de 37,8 °C ou a presença de sintomas respiratórios gripais perceptíveis (tosse, dor de garganta, espirros e coriza) será orientada, pelo profissional responsável pela recepção do público, a comparecer a um posto de atendimento médico público ou privado, ficando vedado o seu ingresso nas dependências da Instituição.

### 3. DO POSTO DE TRABALHO

O servidor, no posto de trabalho, deverá observar o seguinte:

I - Registro do SIAF – Sistema de Apuração da Frequência – Ponto Eletrônico não é permitido em computador que não seja do seu uso pessoal.

II - Distanciamento social de 1,5m entre os postos de trabalhos, birôs, alterando-se o layout das salas se necessário e possível. Nos ambientes de área reduzida fazer uso do protetor facial, e da máscara, sendo esta de uso obrigatório durante todo o expediente.

III - Os ambientes, quando possível e de preferência, deverão permanecer de portas e janelas abertas.

IV - Não compartilhar os objetos pessoais, de expediente e do seu posto de trabalho / birô.

V - Liberar ambiente, posto trabalho, birô para realização de higienização / limpeza na metade do expediente.

VI - O atendimento das demandas, será prioritariamente virtual, nas modalidades email, telefone, WhatsApp e videoconferência, adotando-se a forma presencial, nas unidades do Ministério Público, apenas quando inviável a utilização dos demais meios e for estritamente necessário.

VII - Ambientes com mais de um ramal telefônico, fazer uso do recurso de captura de chamada, procedendo ao atendimento da ligação pelo aparelho posicionado em seu birô ou, por orientação da chefia, utilizar o recurso de captura de chamada para atendimento por celular no caso de trabalho remoto.

VIII - Recebimento de processos, documentos e material de expediente em um único espaço, birô, guardando o distanciamento social e usando luvas descartáveis, bem como reservando o espaço para armazenamento e manuseio dos processos.

### 4. DO PROTOCOLO – MALOTES

A recepcionista, para manuseio de malotes, deverá observar o seguinte:

I - As recepcionistas dos guichês de protocolo (DIMDA) na PGJ RL e recepções na entrega e recebimento de documentos / processos e atendimento ao público interno e externo, devem fazer uso de protetor facial, de luvas para manuseio de processos físicos, além do uso da máscara, sendo esta de uso obrigatório, durante todo o expediente.

II - Nos casos de manuseio de documentos/processos físicos, recomenda-se também a utilização de luvas e máscaras descartáveis, bem como a reserva de lugar específico para armazenamento e manuseio dos processos e suas entregas.

III - Para atendimento pelo guichê do protocolo é obrigatório o uso de máscara.

IV - Instalação / posicionamento de dispenser de álcool gel no guichê do protocolo.

V - No guichê de atendimento do protocolo na PGJ RL, deverá ser posicionado no balcão, divisores de fluxo como equipamento de proteção coletiva, visando aumento da proteção e segurança, haja vista o grande fluxo de atendimento, tanto interno com externo – cidadão.

VI - Estender equipamento de proteção coletiva, para a recepção da sede que funciona no mesmo balcão, do lado esquerdo do guichê do protocolo (PGJ RL).

VII - Deverá ser mantido o distanciamento social no atendimento do protocolo e das recepções da PGJ.

### 5. DO PATRIMÔNIO E MATERIAL - DEVOLUÇÃO E RECOLHIMENTO DE BENS MÓVEIS E MATERIAL DE EXPEDIENTE

Para manuseio na devolução e recolhimento de bens móveis e material de expediente será observado o seguinte:

I - O Departamento de Patrimônio e Material funcionará normalmente, em expediente presencial, no horário das 09 às 13h.

II - As solicitações para entrega e recolhimento de bens permanentes, materiais e suprimentos, serão realizadas, exclusivamente, em formato digital, preferencialmente através do Sistema SEI para bens Permanentes, e Pelo Sistema Fênix para os materiais e suprimentos, incluído Equipamentos de Proteção Individual.

III - No caso de impossibilidade de acesso aos Sistema SEI e ao Sistema Fênix, as solicitações tratadas no inciso anterior poderão ser realizadas, excepcionalmente, através do e-mail dempam@mppe.mp.br para bens permanentes, e dimms@mppe.mp.br nos demais casos.

IV - As entregas e recolhimentos deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 48h, a fim de permitir planejamento quanto a logística de trabalho, em observância a orientação para redução das despesas.

V - As entregas e recolhimentos realizadas diretamente pelos solicitantes devem ocorrer no horário descrito para o funcionamento do setor, com agendamento prévio de 48h, exclusivamente para os recolhimentos.

VI - O atendimento dos fornecedores na entrega dos produtos objetos de processo de aquisição, no Centro Logístico MPPE -Afogados, deverá ocorrer no horário descrito no Termo de Referência, ou seja, das 09 às 13h.

### 6. DO TRANSPORTE – USO DA FROTA VEÍCULOS OFICIAL

Para utilização da frota de veículos oficial será observado o seguinte:

I - Motorista e passageiros conduzidos estão obrigados ao uso da máscara, sob condição do veículo não realizar o atendimento. Os veículos transitarão com as janelas abertas, o usuário deverá colocar a máscara e higienizar as mãos antes de entrar no veículo do MPPE e ao sair do mesmo.

II - A higienização da frota pelo lavajato, no CL MPPE-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

AFOGADOS será reforçada, em particular nos objetos de maior contato, volante, alavanca de câmbio, maçanetas, cintos de segurança, maçanetas internas e externas de portas, etc.

III - A higienização do veículo pelo motorista, e motociclistas ocorrerá nos objetos de maior contato, volante, alavanca de câmbio, maçanetas, cintos de segurança, maçanetas internas e externas de portas, Bauletos no caso das motos etc, essa limpeza deverá ser realizada no final de cada atendimento.

IV - Estando o veículo parado no estacionamento do MPPE, deverá permanecer com os vidros abertos, enquanto aguarda a realização do atendimento.

V - Os veículos oficiais, do tipo passeio, transitarão no máximo com 02 (dois) passageiros e o motorista todos devidamente equipados com EPIs obrigatórios de segurança contra o contágio do coronavírus.

VI - Os veículos de uso coletivo, tipo VAN, que possuem capacidade para até 16(dezesseis) pessoas, incluindo o motorista, deverão transitar com metade da capacidade, no máximo 08(oito) pessoas, contando com o motorista.

VII - O caminhão deverá transitar apenas com dois ocupantes em sua cabine de comando.

VIII - As ocorrências de não atendimento aos protocolos de uso adequado do veículo deverão ser comunicadas imediatamente aos Gerentes do Departamento Ministerial de Transportes / DIMOT / DIMMC.

## 7. DAS ADMINISTRAÇÕES DAS SEDES

Para a recepção nas administrações das sedes do MPPE deverá ser observado o seguinte:

I - Disponibilizar arquivo digital para as recepções da sede com relação de membros, servidores, estagiários e terceirizados em atividade na sede, visando controle de acesso.

II - A recepção da sede no atendimento interno e externo, as recepcionistas devem fazer uso de protetor facial, além do uso da máscara, sendo esta de uso obrigatório, durante todo o expediente.

III - Deverá ser fiscalizado o limite de servidores trabalhando em cada setor, com o objetivo de controlar a circulação de pessoas na Sede (permanência mínima nas sedes, evitando estender horários de trabalho).

IV - Deverá ser respeitado espaços entre postos de trabalho, sempre que possível demarcando os lugares que ficarão vazios para evitar contato, em salas de reuniões e demais setores.

V - Para atendimento pela recepção da sede é obrigatório o uso de máscara.

VI - Não será permitido conversas paralelas em áreas comuns como, copas, recepções e corredores, conforme avisos a serem disponibilizados.

VII - Sempre que possível manter portas e janelas abertas para melhorar a circulação de ar no ambiente de trabalho.

VIII - Instalação / posicionamento de dispenser de álcool gel na recepção.

IX - Nas recepções das sedes, deverá ser posicionado no balcão, equipamento de proteção coletiva, visando aumento da proteção e segurança, haja vista o grande fluxo de atendimento, tanto interno com externo – cidadão.

X - Os administradores da sede deverão apresentar relação de

terceirizados que estão enquadrados em GRUPO DE RISCO.

XI - Informar a CMAD o quadro de serventes e copeiras, comunicando redução de quantitativo tendo em vista enquadramento do terceirizado em GRUPO DE RISCO, informando a classificação para comunicação a contratada.

XII - Sedes com portaria / entrada de veículos – área de estacionamento, deverá ser adotado o mesmo procedimento das recepções: servidor/membro portando o crachá funcional, para que seja feita a leitura de temperatura, confirmação do uso da máscara e registro da entrada, informando nome, matrícula, horário, setor e andar, onde desenvolve suas atividades.

Portaria – entrada de veículos: Leitura de temperatura inferior a 37,8 graus e comprovado uso correto da máscara de proteção, a recepção liberará acesso as dependências do MPPE, repassando orientações básicas de higienização das mãos com mais frequência, de distanciamento social (> 1,5m), de cumprimentos sem toque pessoal, de uso do elevador respeitando a nova capacidade de carga / uso, em deslocamento pela sede da preferência ao uso das escadas.

Portaria – entrada de veículos: Registro de temperatura igual ou acima de 37,8 graus, deverá ser mostrada leitura e comunicado que com base no plano de retomada das atividades presenciais do MPPE, o acesso as dependências não será permitido, devendo a recepção informar a ocorrências a Administração da sede, ou a Coordenadoria Administrativa da sede, ou Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, ou a Coordenadoria de Administração, e o servidor, membro, estagiário, terceirizado deverá comunicar formalmente a chefia imediata e a PGJ / SGMP/ CMGP e CMAD, conforme o caso, informando ACESSO NÃO LIBERADO a sede, nome da recepcionista e temperatura registrada, data e horário.

## 8. DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES e EQUIPAMENTOS

Serão adotados os seguintes procedimentos para higienização dos ambientes e equipamentos:

I - Recomenda-se manter todos os ambientes ventilados com portas e janelas abertas e com circulação de ar.

II - As salas / setores de trabalhos deverão ser higienizadas antes do início do expediente e uma revisão na metade do expediente.

III – Após o uso do espaço da sala de audiência ou reunião, os equipamentos e superfícies deverão ser devidamente higienizados de imediato, antes do uso por outro participante.

III - Estimular a higienização frequente das mãos dos membros, servidores, prestadores de serviços e visitantes. Deve ser sempre incentivada a lavagem das mãos como medida preferencial ao uso de álcool em gel 70%.

IV - As áreas de uso comum, recepção, hall de elevadores, corredores, escadas – corrimões deverão ser higienizadas no início do expediente e revisadas duas vezes após o início do expediente.

V - Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão, hipoclorito de sódio ou produto próprio para limpeza com ação desinfetante, germicida ou sanitizante.

VI - As instalações sanitárias deverão ser higienizadas no início do expediente e revisadas duas vezes após o início do expediente (APÓS 1H E APÓS 3H).

VII - Intensificar a higienização dos sanitários existentes de acesso ao público, devendo o trabalhador da higienização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

utilizar EPIs.

VIII - Realizar limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão, seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos.

IX - Os elevadores, cabine, deverão ser higienizadas no início do expediente e revisadas duas vezes após o início do expediente, verificando-se o funcionamento do sistema de exaustão da cabine funcionar.

X - Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

XI - As áreas de copa deverão ser higienizadas no início do expediente e revisadas duas vezes após o início do expediente.

XII - Conforme protocolo vigente de desinfecção de ambientes e superfícies: nunca varrer superfícies a seco. Utilizar a varredura úmida, que pode ser realizada com "mops" ou rodo e panos de limpeza de pisos.

XIII - Higienizar com mais frequência as principais fontes de disseminação:

a) Serão higienizados entre (1 em 1 H), todas as maçanetas, telefones, torneiras, bebedouros, interruptores de luz e caixa eletrônicos.

b) Instruir funcionários para execução dos serviços de forma diferenciada visando o aumento da segurança.

c) A limpeza e desinfecção devem acontecer em um único sentido, nunca em movimentos, circulares ou de vai e vem para evitar contaminação. Manter varredura úmida e utilização de químicos específicos regulamentados pela ANVISA; (Detergentes, Limpadores, multiuso, solução de ozônio aquoso).

d) Alcool gel 70% é recomendado apenas para higienização das mãos.

e) Iniciar o processo de limpeza pelas paredes, vidros, superfícies, objetos e por último o piso. Sempre deverá ser feita das áreas menos sujas para as mais sujas.

f) Será rigorosamente fiscalizado o uso dos EPIs conforme recomendado.

## 9. DO SERVIÇO DE COPEIRAGEM (COPAS)

Serão adotados os seguintes procedimentos na realização do serviço nas copas do MPPE:

I - Não será disponibilizado cafés para degustação na copa, sendo as unidades administrativas abastecidas com garrafas térmicas de café e reabastecidas quando da solicitação do setor.

II - Não será permitido a permanência de pessoas nas copas, sendo permitido a entrada apenas para o uso do microondas.

III - Retiradas dos bebedouros das copas e posicionados em corredores, ambiente mais arejado e de circulação e não permanência, de preferência em locais amplos e abertos.

IV - É proibida a disponibilização de garrafas de café nos ambientes de uso comum e nas copas, a exceção nas unidades administrativas.

V - Está proibido o compartilhamento de copos, pratos e talheres, bem como qualquer outro utensílio de cozinha e material de limpeza. Cada usuário da copa deverá ter o seu

próprio material para estes fins.

VI - Está proibido o uso de copos e xícaras de vidro / louça, devendo-se fazer uso dos copos descartáveis.

VII - Limitar o acesso às copas a uma pessoa por vez.

VIII - Disponibilizar aviso referente ao funcionamento da copa na entrada da mesma.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO DO USO DE EPIS – ATENDIMENTOS AOS PROTOCOLOS

Fiscalização deverá ser realizada pelas chefias imediatas, administradores, supervisor e auxiliares de supervisores quanto ao uso dos EPIS e atendimentos aos PROTOCOLOS de prevenção, comunicando reincidência a Coordenadoria Ministerial de Administração, informando nome, matrícula, setor, data, horário e protocolo não atendido, com cópia a CPPAT;

## 11. DA REALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO

Para o atendimento ao público externo serão adotadas as seguintes providências:

I - O atendimento será prioritariamente virtual, nas modalidades email, telefone, Audívia e videoconferência, adotando-se a forma presencial, nas unidades do Ministério Público, apenas quando inviável a utilização dos demais meios e for estritamente necessário, de maneira individualizada para evitar aglomeração.

II – No atendimento presencial ao público externo, quando evidenciada sua necessidade, o acesso às dependências do MPPE fica condicionado à demonstração do prévio agendamento junto à unidade e da apresentação do email resposta confirmando o referido agendamento.

III – No caso de participação em audiências, sessões ou reunião, não sendo viável a realização por video, inclusive quando o usuário externo não disponha de condições técnicas, poderá ser agendada sua realização presencial, devendo ser observada as regras de distanciamento social, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os presentes, e as cautelas sanitárias definidas no item 7, III.

IV – No caso de audiência o acesso à sala deverá ser restrito às pessoas envolvidas no processo; deve haver planejamento quanto à logística das audiências para evitar aglomerações; durante a sessão, as pessoas deverão ser dispostas na sala com o garantindo o distanciamento mínimo (1,5m), deve ser disponibilizado álcool gel e lenço de papel (papel toalha) para os participantes da sessão; todos os participantes devem estar de máscaras;

IV– O atendimento, as audiências, sessões e reuniões a serem realizadas de forma presencial deverão acontecer, preferencialmente, em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis.

Para segurança e proteção, enquanto durar a pandemia, é necessário que as audiências sejam realizadas virtualmente, ou seja por videoconferência.

## 12. DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXTERNAS

É considerado realização de atividades externas quando Membros, Servidores, Médicos, Assistentes Sociais, Psicólogos (Psicossocial), Motoristas, estiverem em diligências, inspeção ou visita técnica.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Para a realização das atividades externas ao MPPE por membros e servidores serão adotadas as seguintes providências:

I - utilizar os EPIs: óculos ou protetor facial, álcool gel de uso individual, máscara cirúrgica, luvas, capote e gorro de acordo com as atividades que serão realizadas, retornando direto para suas residências a fim de fazer a higienização adequada e completa.

II - Correta paramentação e desparamentação é fundamental para evitar a contaminação do profissional durante sua atividade externa. Quanto à paramentação, deve-se seguir essa sequência:

- vestir o capote primeiramente pelas mangas, ajustando as amarras nas costas e na cintura;
- colocar a máscara no rosto, prendendo as alças atrás da cabeça, mantendo-as paralelas;
- apoiar a viseira do protetor facial na testa e passar o elástico pela parte superior da cabeça;
- colocar o gorro ou a touca na cabeça começando pela testa, em direção à base da nuca, adaptando na cabeça de modo confortável, cobrindo todo o cabelo e orelhas;
- calçar as luvas e estendê-las até cobrir o punho do avental de isolamento (nunca tocar desnecessariamente superfícies e materiais - tais como telefones, maçanetas, portas - quando estiver com luvas).

Quanto à retirada, deve-se seguir essa ordem:

- luvas;
- avental ou capote;
- óculos ou protetor facial;
- máscara cirúrgica.

Observação: durante a retirada das luvas, deve-se evitar tocar o lado externo, pois elas estão contaminadas. Assim, deve-se:

- com as duas mãos enluvadas, segurar a parte externa de uma luva na parte superior do pulso;
- retirar esta primeira luva, afastando-se do corpo e do pulso até as pontas dos dedos, virando a luva de dentro para fora;
- segurar a luvas que acabou de remover na mão enluvada;
- com a mão sem luva, retirar a segunda luva inserindo os dedos dentro da luva na parte superior do pulso;
- virar a segunda luva do avesso enquanto a inclina para longe do corpo, deixando a primeira luva dentro da segunda;
- descarte as luvas na lixeira;
- lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com solução alcoólica a 70%.

Durante a retirada do avental ou capote, evitar tocar o local externo, pois está contaminado. Deve-se:

- abrir e tirar as amarras;
- empurrar pelo pescoço e pelos ombros, tocando apenas a parte interna do avental/capote;
- retirar o avental/capote pelo avesso;
- dobrar e enrolar em uma trouxa e descartar em recipiente apropriado;
- lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com solução alcoólica a 70%.

O gorro é retirado após o avental ou capote. Deve-se:

- puxar pela parte superior/central, sem tocar nos cabelos;
- descartar em recipiente apropriado;
- lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com solução alcoólica a 70%.

Em seguida, deve-se remover o protetor facial, desse modo:

- remover pela lateral ou pelas hastes, considerando que a parte frontal está contaminada;
- a limpeza e desinfecção devem ser realizadas de acordo com as instruções de processamento do fabricante.

Por último, deve-se retirar a máscara de proteção, segurando as alças inferiores e depois as alças de elástico superiores,

removendo e descartando-a em lixeira. Em seguida, deve-se lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com solução alcoólica a 70%.

III - Em relação às notificações dos processos e procedimentos do MPPE, deve-se incentivar a assinatura de declaração de consentimento pelas partes, concordando com o recebimento de notificações eletrônicas (por e-mail, WhatsApp ou aplicativo de mensagem instantânea).

Nos casos de manuseio de processos físicos, recomenda-se também a utilização de luvas e máscaras descartáveis, bem como a reserva de lugar específico para armazenamento e manuseio dos processos e suas entregas.

Distribuição gratuita de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, inclusive protetores faciais, e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC para membros, servidores, terceirizados e estagiários.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 401/2020

Recife, 10 de julho de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Tonar a Portaria SGMP Nº 398/2020, datada de 09.07.2020 e publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 10.07.2020, sem efeito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2020.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### DESPACHOS Nº No dia 10/07/2020

Recife, 10 de julho de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 10/07/2020

Número protocolo: 264931/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: MANOEL PEREIRA DE CARVALHO NETO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264950/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: GILVAN INACIO BISPO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264949/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: SANDRA MARIA DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264929/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264909/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: LEONARDO XAVIER DE LIMA E SILVA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264889/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: ABRAÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264869/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: JULIANA PESSOA CORRÊA DE ARAÚJO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264849/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: ELIVALDO LAURO GONDIM  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264832/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: JOAO BOSCO ALVES DE ARRUDA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264830/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: ANTÔNIO JERÔNIMO PORTELA NETO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264829/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: ANTÔNIO JERÔNIMO PORTELA NETO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264816/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: DJANE BARROS MENDONÇA SALSA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP,

encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264815/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264814/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264811/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: ANTONIO CEZAR DE SIQUEIRA BRITO SANTOS  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264810/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: NEURIVALDO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262558/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: RUBENILDE FERREIRA ALVES  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 264050/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: VIVIANNE LIMA VILA NOVA  
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 264389/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: LUCIMAR FERREIRA DA SILVA LIMA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264329/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: WALTER ARAÚJO MARTINS  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264277/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: NADIETH CINARA ALVES DE MEDEIROS  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264292/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263810/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença maternidade  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 263109/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 264070/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença maternidade  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA  
Despacho: Devolvo para aguardar a chegada da perícia realizada pela junta médica.

Número protocolo: 263892/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÊDO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263890/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263872/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: DELMIRO VENICIO COSTA RAMOS  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263832/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: MARTA PINHEIRO SILVA DE MACENA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263870/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: ELIANE LEUTHIER DOS SANTOS  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263831/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263829/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263809/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: BRUNO GALDINO DA SILVA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263750/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263730/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: RITA JACKELINE DE BRITO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263630/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: KAROL TIAGO PEREIRA CAVALCANTI  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263649/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: ROSILENE XAVIER DE MORAES  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263550/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: FRANCISCO HERBERT CARLOS PEREIRA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262929/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 10/07/2020  
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 262270/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 10/07/2020  
 Nome do Requerente: LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 262550/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 10/07/2020  
 Nome do Requerente: ANDERSON PEREIRA DA SILVA  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262490/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 10/07/2020  
 Nome do Requerente: ANA CAROLINA CHIANCA DE OLIVEIRA AQUINO  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262489/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 10/07/2020  
 Nome do Requerente: RODOLFO VIEIRA FARIAS DE SOUZA  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 244411/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 10/07/2020  
 Nome do Requerente: RUBENILDE FERREIRA ALVES  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 262150/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença casamento/luto  
 Data do Despacho: 10/07/2020  
 Nome do Requerente: WALDERLINS NUNES CAVALCANTE  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 261029/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 10/07/2020  
 Nome do Requerente: MARCO ANTONIO VITORIA ARRUDA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 228237/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 10/07/2020  
 Nome do Requerente: MARDSON MOUTINHO DE OLIVEIRA E SILVA  
 Despacho: Segue para minutar portaria e encaminhar a AMPEO para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 261169/2020

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 10/07/2020  
 Nome do Requerente: YOLANE COSTA BIONE FERRAZ RIBEIRO  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 250591/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 10/07/2020  
 Nome do Requerente: JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA  
 Despacho: Segue para minutar portaria e encaminhar a AMPEO para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 251310/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono de permanência  
 Data do Despacho: 10/07/2020  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL  
 Despacho: Segue para informar dotação orçamentária.

Recife, 10 de julho de 2020.

Mavíael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº Nº 08/2020"

Recife, 9 de julho de 2020

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94, e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição da República, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais não são absolutos, devendo ser realizada a ponderação de valores e, no caso da situação atual de combate à COVID-19, os cidadãos devem respeitar as normas correspondentes, tendo em vista a preponderância do direito fundamental social à saúde e inclusive do direito à vida;

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

#### CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vítório

#### SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Roemberg Feitosa Júnio

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vítório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco existe um aumento proeminente dos casos de COVID-19, com sucessivos óbitos registrados, e, no momento atual, o aumento do número de casos tem se dado principalmente no interior do Estado;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde e até o sistema complementar privado não dispõem de suporte de infraestrutura adequado para o devido enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não há estrutura de testagem suficiente, voltada à identificação rápida e eficiente das pessoas infectadas, capaz de permitir uma política pública de isolamento social menos gravosa;

CONSIDERANDO também que ainda não há vacina ou medicamento de eficácia comprovada contra a COVID-19, restando às equipes de saúde promover tratamentos meramente sintomáticos, de modo a gerar alto índice de mortalidade;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos normativos do Poder Executivo Estadual, em particular no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, no Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020, no Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, e no Decreto nº 49.093, de 12 de junho de 2020, que instituíram medidas restritivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e fixaram as atividades essenciais, cujo funcionamento é autorizado no período da emergência de saúde pública, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, na forma da legislação já citada, encontra-se vedada a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que o Município de Jurema/PE não avançou para a 3ª Etapa do Plano de Convivência com a COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever do Município e da Polícia Militar fiscalizar o cumprimento das normas municipais e estaduais com relação ao distanciamento social e ao fechamento de atividades não essenciais, que visam, primordialmente, evitar aglomerações e eventual disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, que as notícias atuais dão conta do desrespeito reiterado, por cidadãos de Jurema, do distanciamento social, a exemplo da realização de eventos como jogos de futebol na cidade, assim como das medidas de quarentena e isolamento;

#### RESOLVE RECOMENDAR:

1) À população do Município de Jurema que:

- a) Não realize ou participe de qualquer evento que gere aglomeração, a exemplo de festas e jogos de futebol, sob pena de ser conduzido à Delegacia de Polícia, para a apuração da prática de crime contra a saúde pública e de crime contra a Administração;
- b) Cumpram a determinação das autoridades municipais competentes de quarentena, pelo prazo indicado, quando provenientes de outras localidades com maiores índices de infecção;
- c) Cumpram a determinação das autoridades municipais competentes e dos profissionais de saúde de isolamento, pelo prazo indicado, quando diagnosticados com a COVID-19 ou apresentem os sintomas da doença – recomendação que se estende às pessoas que residem no mesmo local do paciente diagnosticado com a COVID-19 ou com os sintomas da doença – sob pena de, dependendo do caso, ser conduzido à Delegacia de Polícia, em virtude de possível prática dos crimes previstos

nos arts. 268 e 330, ambos do Código Penal.

2) À Polícia Militar (11ª CIPM) que:

- a) Fiscalize o respeito, pela população de Jurema, das normas de prevenção e combate ao coronavírus;
- b) Disperse eventuais aglomerações, inclusive jogos de futebol e festas particulares, conduzindo os responsáveis pelo evento à Delegacia de Polícia para apuração da prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal;
- c) Fiscalize o cumprimento, pelos cidadãos de Jurema, do isolamento, quando determinado pelas autoridades competentes e indicado por profissional médico, conduzindo à Delegacia de Polícia, a depender da situação, o indivíduo que violar esta recomendação, para a apuração do delito praticado na oportunidade;

3 – À POLÍCIA CIVIL DE JUREMA/PE:

- a) No caso da prática de eventuais crimes relacionados ao descumprimento das normas de combate ao coronavírus, que proceda RIGOROSAMENTE com a instauração dos procedimentos policiais pertinentes, através da lavratura de flagrante ou por portaria.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Jurema, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento;

b) Ao Comando da 11ª CIPM e à Autoridade Policial de Jurema;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Saúde e Criminal, para conhecimento e registro;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação;

g) Junte-se ao respectivo Procedimento Administrativo. Registre-se no Sistema SIM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jurema/PE, 09 de julho de 2020.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Promotora de Justiça

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Promotor de Justiça de Jurema

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº 005/2020"**  
**Recife, 10 de julho de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Diogo Gomes Vital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, ambos da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, ambos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais os direitos à saúde e ao meio ambiente equilibrado, previstos respectivamente nos artigos 196 e 225, ambos da Carta Magna, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que instituiu o uso de máscara compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis;

CONSIDERANDO que, nada obstante todas as recomendações das autoridades sanitárias, no âmbito federal, estadual e municipal, tem chegado ao conhecimento deste órgão o descumprimento de medidas restritivas, especialmente a aglomeração de pessoas e o uso obrigatório de máscaras, o que aumenta exponencialmente os riscos de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior a censo populacional em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico envolvido;

CONSIDERANDO que o decreto do Governador de Pernambuco segue as recomendações do Ministério da Saúde previstas no Plano de Contingência Nacional, na qual recomenda que durante o período de emergência em saúde pública sejam adotadas medidas de restrição de atividades, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que essa medida restritiva visa retardar a propagação do vírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, garantindo, via de consequência, o melhor suporte àqueles que dela venham a efetivamente utilizar;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco ainda registra casos de transmissão comunitária, cuja exposição pode colocar em risco exponencial a população em geral;

CONSIDERANDO que a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, dispõe que "é obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020";

CONSIDERANDO que em conformidade com a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, "os estabelecimentos, públicos ou privados, que estiverem em funcionamento durante o período da pandemia causada pelo coronavírus devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas, sejam clientes ou funcionários, que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais, enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020";

CONSIDERANDO que a lei elenca várias consequências ao seu descumprimento entre outras: I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou, II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina que "AS AUTORIDADES COMPETENTES DEVEM APURAR O EVENTUAL ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS PRATICADAS EM DESCONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES DESTA LEI COMO CRIMES DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA";

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso COVID19: "Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.";

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

RESOLVE RECOMENDAR:

1) AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/PE, na pessoa do Exmo Sr. PrefeitoIVALDO DE ALMEIDA, que em virtude da situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus:

a) Adote as providências necessárias de campanha de conscientização, durante uma semana, quanto ao uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos bancários e comerciais, logradouros públicos, ruas e praças, prédios públicos e outros;

b) Após o período de campanha de conscientização, o Município autue o infrator, na forma da Lei Estadual nº 16.918/2020.

2) À POLÍCIA CIVIL e à POLÍCIA MILITAR para que, findo o período de campanha educativa, atuem, de forma repressiva, para apuração de ilícito previsto no artigo 268 do Código Penal.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

À Secretaria desta Promotoria de Justiça para registro e adoção das seguintes providências iniciais:

a) À Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

b) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais para fins de conhecimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

c) Encaminhe-se aos destinatários para ciência, providências, cumprimento, divulgação e manifestação escrita conforme acima especificado no prazo de 10 (dez) dias;

d) Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cachoeirinha-PE, 10 de julho de 2020.

DIOGO GOMES VITAL  
Promotor de Justiça

DIOGO GOMES VITAL  
Promotor de Justiça de Cachoeirinha

## RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020

Recife, 10 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA Procedimento nº 01551.000.004/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº01551.000.004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF)

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal

e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação de emergência em saúde pública, medidas extraordinárias já foram adotadas, como a flexibilização das exigências contidas na LRF e a previsão de modalidade de dispensa de licitação (Lei nº 13.979 /2020), com o objetivo de dotar o gestor público da capacidade de resolução mais rápida e eficaz das demandas dela decorrentes;

CONSIDERANDO que, em situações desta natureza, torna-se imprescindível que os gestores públicos adotem os cuidados necessários, de modo a garantir o uso adequado dos recursos públicos disponíveis, visando a reduzir ao máximo os efeitos negativos da crise;

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000, estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: "os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

Considerando que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101 /2000, determina que a transparência será também assegurada mediante "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

Considerando que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: "Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes aos números do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários"(grifos nossos);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527 /2011 (Lei de Acesso à Informação): "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade";

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011, dispõe: "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos", e outros;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: " É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, aduz que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) 1, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição; CONSIDERANDO que o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre Moraes, concedeu medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351, para suspender a eficácia do artigo 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 928/2020, que limitou o acesso às informações prestadas por órgãos públicos durante a emergência de saúde pública decretada por causa da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, segundo o mencionado Ministro, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo. (...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso as informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político/jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta” (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95) “(grifos nossos);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos federais repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os recursos destinados a atender à situação de emergência em saúde pública deverão ser gerenciados sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, da Lei nº 12.527/2011, constituem condutas ilícitas: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorrer, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que a prática das condutas descritas no art. 32 da Lei 12.527 /2011, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do agente público ou militar, como estabelece o § 2º, do citado artigo (art. 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE/PE) publicou relatório com as análises realizadas nos Municípios, sobre a transparência nos gastos com o enfrentamento da COVID-19, apontando falhas e omissões;

CONSIDERANDO que o Município de Quixaba foi sinalizado com ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO justamente em virtude das irregularidades quanto à divulgação das informações acerca das aplicações dos recursos públicos por parte do respectivo gestor;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Quixaba, senhor SENHOR SEBASTIÃO CABRAL NUNES que, no prazo de 20 (vinte) dias:

1) ASSEGURE, no Portal de Transparência, a disponibilização de informações claras e objetivas sobre todos os dados atualizados das receitas e gastos com contratações excepcionais (inclusive de pessoal), revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outros, efetivados para o enfrentamento de emergência em saúde pública - COVID-19, cumprindo o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), e no art. 48 e seguintes, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com a finalidade de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle; notadamente, como bem apontado pelo TCE/PE, a DISPONIBILIZAÇÃO de informações das Contratações/Aquisições firmadas.

2) PROMOVA a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) ou no Portal da Transparência, contendo, além das informações previstas no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20;

3) CORRIJA a falha na ferramenta de pesquisa disponibilizada no sítio oficial, uma vez que, conforme análise do TCE/PE, a mesma direciona o cidadão apenas a notícias e normatização. Assim, é necessário que o gestor público REALIZE a correção na ferramenta de busca de modo a propiciar o direcionamento a conteúdo da seção específica do COVID-19;

4) CORRIJA a seção específica da COVID-19 para que possibilite gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise da informação, uma vez que atualmente NÃO consta a opção de geração de relatórios;

5) REALIZE a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-a em quadro de avisos e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Quixaba;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Carnaíba, de 10 julho de 2020.

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI  
Promotora de Justiça

ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI  
Promotor de Justiça de Carnaíba

### RECOMENDAÇÃO Nº Nº 006/2020""

Recife, 10 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Diogo Gomes Vital, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República; e pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (art. 129, inciso II, da CF);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

CONSIDERANDO que o direito à livre manifestação de pensamento não pode colocar em risco demais direitos, conforme entendimento pacificado das Cortes Superiores: “Os direitos à informação e à livre manifestação do pensamento não possuem caráter absoluto, encontrando limites em outros direitos e garantias constitucionais que visam à concretização da dignidade da pessoa humana” (REsp 1.567.988/PR);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, para garantia e efetividade dos direitos do cidadão e respeito pelos Poderes Públicos e entidades da iniciativa privada, notificar os responsáveis para que adotem providências necessárias ao escopo de prevenir e fazer cessar práticas abusivas, egoísticas, díspares à solidariedade, inclusive com eventual responsabilização penal, civil e administrativa em caso de não observância e cumprimento;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde quanto à COVID – 19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral da COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública e privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a pandemia da COVID-19 exige das autoridades sanitárias a adoção de medidas que visem conter a proliferação do mencionado vírus, medida comprovadamente mais eficiente para a população;

CONSIDERANDO que essas medidas são adotadas com

fundamento científico, sedimentado em estudos epidemiológicos, e que podem ser restritivas de direitos, pois buscam o bem comum;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nada obstante todas as recomendações das autoridades sanitárias, no âmbito federal, estadual e municipal, tem chegado ao conhecimento deste órgão o descumprimento de medidas restritivas, especialmente a aglomeração de pessoas, o que aumenta exponencialmente os riscos de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o contido no Código Penal Brasileiro, especificamente, o teor do artigo 267 – Epidemia - “Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos. § 1º. Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. § 2º. No caso de culpa, a pena é de detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, ou, se resulta morte, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos; e do art. 268 – Infração de medida sanitária preventiva – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena- detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa. Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro;

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo Estadual de Pernambuco nº 48.809/2020, alterado pelos Decretos nº 48.822/2020, nº 48.834/2020 e nº 48.837/2020, que, no art. 2º, dispõe sobre as medidas adotadas para o enfrentamento à COVID-19, informando, no §3º, que a adoção de medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo Estadual de Pernambuco Nº 49.017, de 11 de maio de 2020, dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, tais como uso de circulação de veículos e uso de máscaras em todo território nacional;

CONSIDERANDO, ainda, que em todos os artigos que determinam a suspensão de atividades resta claro no mencionado decreto que deverão ser mantidas em funcionamento apenas aquelas atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, ao analisar a constitucionalidade da Medida Provisória (MP) 926/2020, sedimentou entendimento de que Estados e Municípios têm competência concorrente para legislar sobre saúde pública (artigo 23, inciso II, da Constituição);

CONSIDERANDO que, no âmbito do município de Cachoeirinha/PE, são responsáveis diretos pela Política de Contingenciamento local o Prefeito e a Secretária de Saúde, os quais foram recomendados pela Promotoria de Justiça de Cachoeirinha-PE para que envidassem todos os esforços necessários no sentido de cumprir e FAZER CUMPRIR as determinações oriundas do Ministério da Saúde, Governo do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Estado de Pernambuco e da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como que, no âmbito estadual, cabe à Polícia Militar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, subordinando-se ao Governador do Estado, nos termos do art. 144, caput e §§ 5º e 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as medidas especificadas no Decreto do Executivo Estadual de Pernambuco Nº 49.017, de 11 de maio de 2020, encontram-se em pleno vigor, cabendo, portanto, à Polícia Militar fazer cumprir as determinações ali especificadas para garantia;

RECOMENDA À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, especificamente ao Destacamento de Polícia Militar de Cachoeirinha-PE, atualmente sob o comando do Ten. Cor. Meyro Cleissi Menezes Silva:

1. Que, em cumprimento ao Decreto do Executivo Estadual de Pernambuco Nº 49.017, de 11 de maio de 2020, adote todas providências necessárias para EVITAR e DISPERSAR aglomerações de pessoas, colaborando com as ações fiscalizatórias realizadas pelas autoridades sanitárias estadual e municipal, evitando-se, com isso, a propagação de maiores níveis de infecção neste município de Cachoeirinha-PE, garantindo-se a segurança dos agentes públicos destacados para tal finalidade;

2. Que identifique eventuais responsáveis por eventos de aglomeração ou que represente o descumprimento das ordens das autoridades sanitárias dos poderes públicos estadual e municipal, a fim de que a Polícia Judiciária e o Ministério Público possam encetar o manejo de ação penal pública, especialmente considerando os tipos previstos nos arts. 267 e 268, ambos do Código Penal;

3. Em relatório circunstanciado apure, inicialmente, os danos causados ao patrimônio público e à sociedade, a fim de que os envolvidos respondam coletivamente em ação civil pública, inclusive pelo evidente descumprimento aos deveres de solidariedade;

4. Que estabeleça um CANAL DE DIÁLOGO DIRETO com a Prefeitura de Cachoeirinha-PE e a Secretaria de Saúde local, no sentido de fazer cumprir as determinações dos poderes públicos com competência prevista na Constituição Federal para edição de normas de enfrentamento ao COVID-19, para isso, dirigindo-se com imediatividade aos locais de eventual aglomeração de pessoas e/ou descumprimento dos Decretos estadual ou municipal, sempre que acionado por aqueles órgãos, os quais são responsáveis pela política de contingenciamento local, tudo com fim de preservação da ordem pública, nos termos do atual cenário da pandemia COVID-19;

DETERMINO:

a) Autuação e registro no sistema de gestão de autos;

b) A expedição de Ofícios, encaminhando-se cópia:

b.1) Ao Excelentíssimo Ten. Cor. Meyro Cleissi Menezes Silva, para fins de conhecimento, cumprimento e pronunciamentos que entenda necessários;

b.2) Ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por e-mail eletrônico, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

b.3) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cachoeirinha-PE e à Secretária de Saúde, para fins de conhecimento;

b.4) Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeirinha-PE;

b.5) Ao Conselho Superior do Ministério Público;

b.6) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e Centro de Apoio Operacional Criminal, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

b.7) Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cachoeirinha-PE, 10 de julho de 2020

DIOGO GOMES VITAL  
Promotor de Justiça

DIOGO GOMES VITAL  
Promotor de Justiça de Cachoeirinha

**RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação =**  
**Recife, 9 de julho de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CALÇADO – IBIRAJUBA – JUPI – JUREMA – LAJEDO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus Promotores de Justiça subcrevantes, em exercício nas Promotorias de Justiça de Calçado, Ibirajuba, Jupi, Jurema e Lajedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94, e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição da República, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais não são absolutos, devendo ser realizada a ponderação de valores e, no caso da situação atual de combate à COVID-19, os cidadãos devem respeitar as normas correspondentes, tendo em vista a preponderância do direito fundamental social à saúde e inclusive do direito à vida;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco existe um aumento proeminente dos casos de COVID-19, com sucessivos óbitos registrados, e, no momento atual, o aumento do número de casos tem se dado principalmente no interior do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde e até o sistema complementar privado não dispõem de suporte de infraestrutura adequado para o devido enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não há estrutura de testagem suficiente, voltada à identificação rápida e eficiente das pessoas infectadas, capaz de permitir uma política pública de isolamento social menos gravosa;

CONSIDERANDO também que ainda não há vacina ou medicamento de eficácia comprovada contra a COVID-19, restando às equipes de saúde promover tratamentos meramente sintomáticos, de modo a gerar alto índice de mortalidade;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos normativos do Poder Executivo Estadual, em particular no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, no Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020, no Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, e no Decreto nº 49.093, de 12 de junho de 2020, que instituíram medidas restritivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e fixaram as atividades essenciais, cujo funcionamento é autorizado no período da emergência de saúde pública, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, na forma da legislação já citada, encontra-se vedada a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que os Municípios de Calçado/PE, Ibirajuba/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE e Lajedo/PE não avançaram para a 3ª Etapa do Plano de Convivência com a COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever do Município, por meio de seu poder de polícia, e da Polícia Militar fiscalizar o cumprimento das normas municipais e estaduais com relação ao distanciamento social e ao fechamento de atividades não essenciais, que visam, primordialmente, evitar aglomerações e eventual disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que as notícias atuais dão conta do desrespeito reiterado, nos municípios em questão, das normas de combate ao coronavírus, notadamente por parte de estabelecimentos, a exemplo de bares que insistem em continuar abertos normalmente, quando estão permitidos a funcionar apenas através de entrega em domicílio ou ponto de coleta;

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso, COVID-19: "Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena -detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único -A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro";

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – Aos MUNICÍPIOS DE CALÇADO/PE, IBIRAJUBA/PE, JUCATI/PE, JUPI/PE, JUREMA/PE E LAJEDO/PE, através dos respectivos prefeitos, que:

a) Editem decreto prevendo medidas sancionatórias como multa, interdição de atividade, cassação da licença e cassação do alvará de funcionamento, a serem aplicadas para os estabelecimentos descumpridores das normas de combate ao coronavírus;

b) Prevejam, no decreto em comento, a apreensão de mercadorias pertencentes ao estabelecimento descumpridor, no caso de violação das medidas eventualmente impostas de interdição de atividade, cassação da licença ou cassação do alvará de funcionamento;

c) Valendo-se de seu poder de polícia, fiscalizem todo o comércio das cidades, analisando se os estabelecimentos estão respeitando as normas de combate à COVID-19, e apliquem os decretos por eles editados, de modo a impor aos estabelecimentos descumpridores as medidas de multa, interdição de atividade, cassação da licença e cassação do alvará de funcionamento, bem como de apreensão de mercadorias, sempre que pertinente;

2 – À POLÍCIA MILITAR (11ª CIPM) que:

a) Fiscalize o cumprimento dos Decretos Municipais e Estaduais, fornecendo suporte operacional aos agentes de vigilância sanitária, sempre que necessário, quando da realização de inspeções e vistorias, conduzindo à Delegacia de Polícia os responsáveis pelos estabelecimentos descumpridores das normas, para apuração da prática dos crimes capitulados nos arts. 268, 330 e 331, todos do Código Penal;

b) Forneça suporte aos municípios, quando necessário, no que diz respeito à aplicação, aos estabelecimentos descumpridores, das medidas de interdição da atividade, cassação da licença ou do alvará de funcionamento, bem como de apreensão de mercadorias;

c) Disperse eventuais aglomerações, inclusive festas particulares, conduzindo os responsáveis pelo evento à Delegacia de Polícia para apuração da prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal, além de apreender o aparelho de som utilizado;

3 – À POLÍCIA CIVIL DE CALÇADO/PE, IBIRAJUBA/PE, JUCATI/PE, JUPI/PE, JUREMA/PE E LAJEDO/PE que:

a) No caso da prática de eventuais crimes relacionados ao descumprimento das normas de combate ao coronavírus, que procedam RIGOROSAMENTE com a instauração dos procedimentos policiais pertinentes, através da lavratura de flagrante ou por portaria.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Aos Exmos. Prefeitos de Calçado/PE, Ibirajuba/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE e Lajedo/PE, bem como aos Presidentes das respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, para conhecimento;

b) Ao Comandante da 11ª CIPM;

c) Aos Delegados de Polícia de Calçado/PE, Ibirajuba/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE e Lajedo/PE;

d) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

e) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor, Saúde e Criminal, para conhecimento e registro;

f) À Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

g) Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação;

h) Junte-se aos respectivos Procedimentos Administrativos. Registre-se no Sistema SIM. Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Registre-se. Cumpra-se.

De Calçado, Ibirajuba, Jupi, Jurema e Lajedo/PE, 09 de julho de 2020.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Promotora de Justiça de Jurema Promotora de Justiça de Calçado em exercício

GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA  
Promotora de Justiça de Ibirajuba

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO  
Promotor de Justiça de Jupi Promotor de Justiça de Lajedo em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO – IBIRAJUBA – JUPI – JUREMA – LAJEDO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus Promotores de Justiça subscreventes, em exercício nas Promotorias de Justiça de Calçado, Ibirajuba, Jupi, Jurema e Lajedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94, e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição da República, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais não são absolutos, devendo ser realizada a ponderação de valores e, no caso da situação atual de combate à COVID-19, os cidadãos devem respeitar as normas correspondentes, tendo em vista a preponderância do direito fundamental social à saúde e inclusive do direito à vida;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco existe um aumento proeminente dos casos de COVID-19, com sucessivos óbitos registrados, e, no momento atual, o aumento do número de casos tem se dado principalmente no interior do Estado;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde e até o sistema complementar privado não dispõem de suporte de infraestrutura adequado para o devido enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não há estrutura de testagem suficiente, voltada à identificação rápida e eficiente

das pessoas infectadas, capaz de permitir uma política pública de isolamento social menos gravosa;

CONSIDERANDO também que inexiste vacina ou medicamento de eficácia comprovada contra a COVID-19, restando às equipes de saúde promover tratamentos meramente sintomáticos, de modo a gerar alto índice de mortalidade;

CONSIDERANDO que ainda há um grande número de pessoas circulando nas ruas, parques e prédios públicos, dentre outros locais das cidades em questão, sem uso obrigatório de máscaras;

CONSIDERANDO que a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, dispõe que "é obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020";

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, "os estabelecimentos, públicos ou privados, que estiverem em funcionamento durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas, sejam clientes ou funcionários, que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais, enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020";

CONSIDERANDO que a Lei elenca várias consequências ao seu descumprimento, como: I – advertência, quando da primeira autuação de infração; ou, II – multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração, e, em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina que "AS AUTORIDADES COMPETENTES DEVEM APURAR O EVENTUAL ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS PRATICADAS EM DESCONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES DESTA LEI COMO CRIMES DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA";

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso, COVID19: "Art. 268 – Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro".

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – Aos MUNICÍPIOS DE CALÇADO/PE, IBIRAJUBA/PE, JUCATI/PE, JUPI/PE, JUREMA/PE E LAJEDO/PE, através dos respectivos prefeitos, que:

a) Adotem as providências necessárias de campanha de conscientização, durante 01 (uma) semana, contada a partir do recebimento desta Recomendação, quanto ao uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos bancários e comerciais, logradouros públicos, ruas e praças, prédios públicos e outros;

b) Após o período de campanha de conscientização, autuem o infrator, na forma da Lei Estadual nº 16. 918/2020;

2 – À POLÍCIA CIVIL DE CALÇADO/PE, IBIRAJUBA/PE, JUCATI/PE, JUPI/PE, JUREMA/PE E LAJEDO/PE, bem como à POLÍCIA MILITAR (11ª CIPM) que:

a) Findo o período de campanha educativa, atuem, de forma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

repressiva, para apuração do ilícito previsto no artigo 268, do Código Penal, ante o desrespeito, por parte de qualquer pessoa, do dever do uso de máscara;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Aos Exmos. Prefeitos de Calçado/PE, Ibirajuba/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE e Lajedo/PE, bem como aos Presidentes das respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, para conhecimento;

b) Ao Comandante da 11ª CIPM;

c) Aos Delegados de Polícia de Calçado/PE, Ibirajuba/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE e Lajedo/PE;

d) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

e) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor, Saúde e Criminal, para conhecimento e registro;

f) À Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

g) Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação;

h) Junte-se aos respectivos Procedimentos Administrativos. Registre-se no Sistema SIM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

De Calçado, Ibirajuba, Jupi, Jurema e Lajedo/PE, 09 de julho de 2020.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Promotora de Justiça de Jurema Promotora de Justiça de Calçado em exercício

GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA

Promotora de Justiça de Ibirajuba

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Promotor de Justiça de Jupi Promotor de Justiça de Lajedo em exercício

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Promotor de Justiça de Jurema

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO IPOJUCA

Recife, 10 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.003/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da

Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que instituiu o uso de máscara compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis;

CONSIDERANDO que, inobstante todas as recomendações das autoridades sanitárias, no âmbito federal, estadual e/ou municipal, tem chegado ao conhecimento deste órgão o descumprimento das medidas restritivas, especialmente a aglomeração de pessoas e o uso obrigatório de máscaras, o que aumenta exponencialmente os riscos de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior a censo populacional em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico envolvido;

CONSIDERANDO que o Município de Ipojuca – PE ainda registra casos de transmissão comunitária, cuja exposição pode colocar em risco exponencial a população em geral E QUE SE CONSTA UM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS CIRCULANDO NAS RUAS DA CIDADE, PRAIAS E NA ZONA RURAL, SEM O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS. CONSIDERANDO que a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 dispõe que "é obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do Poder executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020";

CONSIDERANDO que em conformidade com a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 "os estabelecimentos públicos ou privados, que estiverem em funcionamento durante o período da pandemia causada pelo COVID-19 devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas, sejam clientes ou funcionários, que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais, enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020";

CONSIDERANDO que a lei elenca várias consequências ao seu descumprimento entre outras: I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou, II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina que "AS AUTORIDADES COMPETENTES DEVEM APURAR O EVENTUAL ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS PRATICADAS EM DESCONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES DESTA LEI COMO CRIMES DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA";

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso COVID-19: "Art. 268 – Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena –detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, com atuação na Curadoria da Saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE RECOMENDAR a Exma. Sra. Prefeita do Município de Ipojuca - PE, que seja realizada uma campanha de conscientização para o uso obrigatório de máscaras, uma vez que a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina a obrigatoriedade do uso de máscaras no Estado de Pernambuco. RECOMENDA ainda, que após uma semana da campanha educativa, caso ainda persista o descumprimento do uso obrigatório de máscaras, que seja recomendado a PMPE a atuação dos infratores nas tenazes do artigo 268 do Código Penal. Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Ipojuca, 10 de julho de 2020.

Marcia Maria Amorim de Oliveira,  
Promotora de Justiça

MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO E PORTARIA.  
Recife, 27 de maio de 2020**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
Curadoria de Proteção ao Patrimônio Público e Social

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput" e 129 inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO Tratar-se de procedimento preparatório instaurado a partir do encaminhamento de manifestação colhida na Ouvidoria Ministerial informando sobre possível irregularidade na cobrança de tributo denominado "taxa de bombeiros".

CONSIDERANDO posicionamento deste órgão ministerial no sentido de que apesar de jurisprudencialmente reconhecida a constitucionalidade da cobrança da Taxa para Prestação dos Serviços de Prevenção e Combate a Incêndios - TPEI, a sua cobrança retroativa, com incidência de multa e juros, sem que se tenha possibilitado aos contribuintes o pagamento da mencionada taxa, revela-se nitidamente abusiva.

CONSIDERANDO que após análise procedida no sítio eletrônico do noticiado, não se verificou ter, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, possibilitado adequadamente ao contribuinte a inscrição de imóvel no seu sistema informatizado de cobrança para pagamento da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios - TPEI, com vistas a evitar a incidência de multa e juros de mora.

CONSIDERANDO que o cadastramento de novas unidades para cobrança de TPEI através do Centro de Atendimento ao Público - CAC, segundo o próprio demandado depende de prévio requerimento, o que não é informado ao público em seus meios de divulgação.

CONSIDERANDO que a cobrança de anos anteriores, não está implícita ou explicitamente prevista na Lei nº 16.483/2018, como alegado pelo Noticiado, mas decorre do próprio fato gerador do tributo da espécie Taxa, que é o regular exercício do Poder de Polícia, a prestação do serviço propriamente dito ou, no caso, a sua colocação à disposição do contribuinte, conforme se verifica do teor normativo do Art. 5º da Lei nº 5.172 (Código Tributário Nacional) e Art. 145, II da CF.

CONSIDERANDO que a imposição de multa e juros moratórios, em razão da sua natureza sancionatória, deve obedecer certas limitações, conforme se pode verificar da conceituação do instituto feita pelo ministro Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, em julgamento do Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 727.872/RS, acerca das espécies de multas tributárias existentes no direito pátrio, conforme extrato abaixo:

(...) "No direito tributário, existem basicamente três tipos de multas: as moratórias, as punitivas isoladas e as punitivas acompanhadas do lançamento de ofício. As multas moratórias são devidas em decorrência da impontualidade injustificada no adimplemento da obrigação tributária. (...)"

CONSIDERANDO que como se verifica do excerto supra, a impontualidade não pode ser justificada, como na hipótese sob análise, pela não disponibilização dos meios necessários ao adimplemento da taxa, ou seja, para sua incidência é necessário que a causalidade da impontualidade seja imputável ao contribuinte, o que no presente caso, não foi devidamente observado pela autoridade tributária.

CONSIDERANDO que a Diretoria de Planejamento e Gestão do Corpo de Bombeiros, em que pesem os documentos juntados aos autos, não atendeu à solicitação ministerial contida no ofício nº 004/2020 - 2ª PJDC/PPS (fl. 86), do encaminhamento de informações sobre as localidades do município de Petrolina/PE, nas quais foram realizadas cobranças da TPEI retroativas ao ano de 2015 a 2018, sem cobrança administrativa anterior, com exigência de pagamento de multa e juros de mora, o que caracteriza a presença da difusão enquanto elemento fixador do interesse metaindividual autorizativo da atuação deste órgão ministerial para o seu resguardo.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo deste procedimento não se revela suficiente à apuração das irregularidades noticiadas, notoriamente pela circunstância, do prazo de renovação do Procedimento Preparatório já se encontrar igualmente expirado desde 17.04.2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

CONSIDERANDO todo o exposto e especificamente a necessidade de verificação da mais eficaz e célere solução à demanda em um momento de necessidade de distanciamento social em função da situação de emergência médica internacional decorrente de Pandemia mundial causada pelo vírus COVID-19.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco e especificamente à sua Diretoria de Planejamento e Gestão:

1) que se abstenha de proceder a cobrança da Taxa para Prestação dos Serviços de Prevenção e Combate a Incêndios - TPEI, de forma retroativa, com incidência de multa e juros em desfavor dos contribuintes no âmbito do Município de Petrolina/PE.

2) que proceda a devolução ou credite em favor dos contribuintes os valores cobrados a título de juros de mora e multa, incidentes sobre a Taxa para Prestação dos Serviços de Prevenção e Combate a Incêndios - TPEI, cobradas de forma retroativa em relação aos exercícios de 2015 a 2018 no âmbito do Município de Petrolina/PE.

3) que demonstre o cumprimento das determinações constantes da presente recomendação no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo-se prorrogar o prazo de resposta a pedido e desde que devidamente justificado pelo requerente, encaminhando-se comprovação a esta 2ª Promotoria de Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público e Social

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências requisitadas e sua inobservância caracterizará o dolo do destinatário em eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa, podendo implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia da sua eficácia.

E consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de

Defesa do Patrimônio Público e Social para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE.

Petrolina, 27 de maio de 2020.

Carlan Carlo da Silva  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11792895 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2020 (Auto nº 2019/191837)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO Tratar-se de procedimento preparatório instaurado a partir do encaminhamento de manifestação colhida na Ouvidoria Ministerial informando sobre possível irregularidade na cobrança de tributo denominado “taxa de bombeiros”.

CONSIDERANDO posicionamento deste órgão ministerial no sentido de que apesar de jurisprudencialmente reconhecida a constitucionalidade da cobrança da Taxa para Prestação dos Serviços de Prevenção e Combate a Incêndios - TPEI, a sua cobrança retroativa, com incidência de multa e juros, sem que se tenha possibilitado aos contribuintes o pagamento da mencionada taxa, revela-se nitidamente abusiva.

CONSIDERANDO que após análise procedida no sítio eletrônico do noticiado, não se verificou ter, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, possibilitado adequadamente ao contribuinte a inscrição de imóvel no seu sistema informatizado de cobrança para pagamento da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios - TPEI, com vistas a evitar a incidência de multa e juros de mora.

CONSIDERANDO que o cadastramento de novas unidades para cobrança de TPEI através do Centro de Atendimento ao Público – CAC, segundo o próprio demandado depende de prévio requerimento, o que não é informado ao público em seus meios de divulgação.

CONSIDERANDO que a cobrança de anos anteriores, não está implícita ou explicitamente prevista na Lei n.º 16.483/2018, como alegado pelo Noticiado, mas decorre do próprio fato gerador do tributo da espécie Taxa, que é o regular exercício do Poder de Polícia, a prestação do serviço propriamente dito ou, no caso, a sua colocação à disposição do contribuinte, conforme se verifica do teor normativo do Art. 5º da Lei n.º 5.172 (Código Tributário Nacional) e Art. 145, II da CF.

CONSIDERANDO que a imposição de multa e juros moratórios, em razão da sua natureza sancionatória, deve obedecer certas limitações, conforme se pode verificar da conceituação do instituto feita pelo ministro Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, em julgamento do Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 727.872/RS, acerca das espécies de multas tributárias existentes no direito pátrio, conforme extrato abaixo:

(...) “No direito tributário, existem basicamente três tipos de multas: as moratórias, as punitivas isoladas e as punitivas acompanhadas do lançamento de ofício. As multas moratórias são devidas em decorrência da impontualidade injustificada no adimplemento da obrigação tributária. (...)”

CONSIDERANDO que como se verifica do excerto supra, a impontualidade não pode ser justificada, como na hipótese sob análise, pela não disponibilização dos meios necessários ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adimplemento da taxa, ou seja, para sua incidência é necessário que a causalidade da impropriedade seja imputável ao contribuinte, o que no presente caso, nos parece, não foi devidamente observado pela autoridade tributária.

CONSIDERANDO que a Diretoria de Planejamento e Gestão do Corpo de Bombeiros, em que pesem os documentos juntados aos autos, não atendeu à solicitação ministerial contida no ofício nº 004/2020 – 2ª PJDC/PPS (fl. 86), do encaminhamento de informações sobre as localidades do município de Petrolina/PE, nas quais foram realizadas cobranças da TPEI retroativas ao ano de 2015 a 2018, sem cobrança administrativa anterior, com exigência de pagamento de multa e juros de mora, o que caracteriza a presença da difusão enquanto elemento fixador do interesse meta ou transindividual autorizativo da atuação deste órgão ministerial para o seu resguardo.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo deste procedimento não se revela suficiente à apuração das irregularidades noticiadas, notoriamente pela circunstância, do prazo de renovação do Procedimento Preparatório já se encontrar igualmente expirado desde 17.04.2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

CONSIDERANDO todo o exposto e especificamente a necessidade de verificação da mais eficaz e célere solução à demanda em um momento de necessidade de distanciamento social em função da situação de emergência médica internacional decorrente de Pandemia mundial todo o exposto e especificamente a necessidade de verificação da mais eficaz e célere solução à demanda em um momento de necessidade de distanciamento social em função da situação de emergência médica internacional decorrente de Pandemia mundial

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos

atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

4) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à Diretoria de Planejamento e Gestão do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco, para que se abstenha de proceder a cobrança da Taxa para Prestação dos Serviços de Prevenção e Combate a Incêndios - TPEI, de forma retroativa, com incidência de multa e juros em desfavor dos contribuintes no âmbito do Município de Petrolina/PE.

Petrolina/PE, 27 de maio de 2020.

Carlan Carlo da Silva  
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº Nº012/2020 .**  
**Recife, 10 de julho de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA Procedimento nº 01551.000.004/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA Nº012/2020

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01551.000.004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Promotora de Justiça que esta subscreve, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será

instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF)

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação de emergência em saúde pública, medidas extraordinárias já foram adotadas, como a flexibilização das exigências contidas na LRF e a previsão de modalidade de dispensa de licitação (Lei nº 13.979/2020), com o objetivo de dotar o gestor público da capacidade de resolução mais rápida e eficaz das demandas dela decorrentes;

CONSIDERANDO que, em situações desta natureza, torna-se imprescindível que os gestores públicos adotem os cuidados necessários, de modo a garantir o uso adequado dos recursos públicos disponíveis, visando a reduzir ao máximo os efeitos negativos da crise;

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000, estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: “os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101 /2000, determina que a transparência será também assegurada mediante “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: “Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes aos números do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários”(grifos nossos);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527 /2011 (Lei de Acesso à Informação): “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade”;

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011, dispõe: “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária,

íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, e outros;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12. 527/2011, estabelece em seu art. 8º: “ É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamentação, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, aduz que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) 1, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre Moraes, concedeu medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351, para suspender a eficácia do artigo 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 928/2020, que limitou o acesso às informações prestadas por órgãos públicos durante a emergência de saúde pública decretada por causa da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, segundo o mencionado Ministro, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo. (...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso as informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta” (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95) “(grifos nossos);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos federais repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os recursos destinados a atender à situação de emergência em saúde pública deverão ser gerenciados sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, da Lei nº 12.527/2011, constituem condutas ilícitas: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorrera, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que a prática das condutas descritas no art. 32 da Lei 12.527 /2011, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do agente público ou militar, como estabelece o § 2º, do citado artigo(art. 11 da Lei 8.429/92);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência do Poder Público municipal de Quixaba/PE em face das receitas e dos gastos com contratações excepcionais, revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, contratações diretas, dentre outros, feitas nesse período de pandemia da Covid-19.

Para tanto, determino:

- Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- Expedição e Remessa de Recomendação ao Prefeito do Município de Quixaba, para que cumpra as providências necessárias ao atendimento dos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas de Pernambuco quanto ao Portal Transparência COVID-19;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público ao CAOP Patrimônio Público e Terceiro Setor, para fins de conhecimento;
- Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

Carnaíba, 10 de julho de 2020.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,  
Promotora de Justiça

ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI  
Promotor de Justiça de Carnaíba

**PORTARIA Nº 013/2020"**

**Recife, 17 de junho de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS/PE

INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, e,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 016/2018, instaurado a partir do encaminhamento da Representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco – MPCO/PE do julgamento proferido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE no TC nº 16100025-3;

CONSIDERANDO que expirará em 04/07/2019 o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, e há necessidade de outras diligências para a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Inquérito Civil, determina o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessário a realização de outros atos;

RESOLVE

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 016/2018 pelo prazo de mais 01 (um) ano, com término do prazo em 04/07/2021; e

DETERMINAR:

- A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- Que se registre no sistema de gestão de Autos Arquimedes;
- A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; e
- Que se façam conclusos os presentes autos para despacho.

Registre-se. Cumpra-se.

Paneas, 17/06/2020.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Paneas

**PORTARIA Nº 02053.000.863/2020**

**Recife, 9 de julho de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.000.863/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.863/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.863 /2020, na qual se relatam supostas irregularidades na fabricação de álcool gel ( concentração de etanol menor que o informado no rótulo do produto) perpetradas pela empresa A.L.D Produtos Químicos Ltda. (Valença Química), contando com o fornecimento do produto pela empresa L C Empreendimentos e Locações Eirelli ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face das empresas A.L.D Produtos Químicos Ltda. (Valença Química) e L C Empreendimentos e Locações Eirelli, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Requisite-se aos representantes legais das empresas investigadas para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem informações sobre os fatos relatados na representação (cópia em anexo), acompanhadas de laudo que comprove a regularidade do produto álcool gel e cópias do registro do profissional responsável pela produção da empresa (Valença Química), alvará de localização e funcionamento, licenciamento sanitário e atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros;

2 - Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia integral do processo administrativo de Ofício nº 13/2020, indicando as providências administrativas adotadas em face das citadas empresas;

3 - Requisite-se à Apevisa para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização nas pessoas jurídicas investigadas, A.L.D Produtos Químicos Ltda. (Valença Química) e L C Empreendimentos e Locações Eirelli, a fim de verificar as suas condições de funcionamento (cópia da denúncia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas;

4 - Extraíam-se cópia dos autos e encaminhem-se à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Capital, à Central de Inquéritos da Capital e à ANVISA para a adoção das providências que entenderem cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02070.000.032/2020

Recife, 8 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.032/2020 — Notícia de Fat

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02070.000.032/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº

03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação formulada por Vereadores da Câmara Municipal de Goiana, informando irregularidades na contratação para o Transporte Fora do Domicílio, nos anos de 2017 e 2018, pela Prefeitura Municipal de Goiana, desrespeitando as normas previstas na Lei 8.666/93, eis que os gestores teriam realizado contratos sem o devido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que tais fatos, se verídicos, revelam indícios de improbidade administrativa, a exemplo das condutas previstas no art. 10, inciso VIII e XI e art.11, caput e incisos I, da Lei 8.429/92, ao causar lesão ao erário, onerando os cofres públicos municipais, através de contratações sem o devido procedimento licitatório, liberando

verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes, influido de qualquer forma a aplicação irregular de verbas municipais, além de indícios de violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e da prática de ato visando fim diverso daquele previsto, na regra de competência, qual seja, a Lei de Licitações;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar a veracidade dos fatos relatados, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa e adoção de medidas corretivas, se necessário,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se os gestores investigados, comunicando da instauração do presente procedimento, bem como requisitando que prestem informações que entenderem pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre as irregularidades apontadas, juntando documentos, se desejarem;

2. Junte-se ao procedimento cópia dos documentos remetidos pela prefeitura em meio digital, referentes as contratações questionadas, anexo aos autos físicos da Notícia de Fato 34/2019 (Autos 2019/353521);

3. Informe-se à CGMP sobre a instauração do presente inquérito civil, oriundo de Notícia de Fato instaurada no Arquimedes e migrada para o SIM, conforme Recomendação CGMP n.11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020;

Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Goiana, 08 de julho de 2020.

Patricia Ramalho de Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS  
1º Promotor de Justiça de Goiana

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02412.000.023/2020****Recife, 11 de junho de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.023/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Procedimento Preparatório 02412.000.023/2020

Portaria nº 13/2020.

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

A 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe-PE instaurou notícia de fato para apurar denúncia sobre possível queima de lixo em plena via pública e ausência de coleta regular de lixo. Oficiado a secretaria responsável, até o presente momento não houve resposta.

Considerando que a prefeitura ainda não se manifestou.

Considerando que o prazo da notícia de fato já se exauriu sem a conclusão do procedimento.

Considerando que o problema apresentado também pode constituir prática criminal. Considerando se tratar de danos ao meio ambiente.

Assim, em virtude da necessidade de continuação da investigação, razão pela qual **RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)** conforme artigo 7º da resolução nº 003-2019 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando, desde logo:

1- A nomeação de Laísa Xavier de Vasconcelos Severiano, assessora da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe-PE, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3- A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexados ao presente procedimento;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Meio Ambiente;

5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6- Que seja alterado a capa pondo o nome e o número do Procedimento Preparatório instaurado e o incluindo no sistema Arquimedes;

7- Oficiar a secretaria de Meio Ambiente, solicitando fiscalização no local onde ocorre possível queima de lixo em razão de se tratar de dano ambiental, remetendo relatório da fiscalização no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

8 - Oficiar a secretaria de Habitação, solicitando fiscalização no local indicado na notícia de fato, onde ocorre possível queima de lixo, remetendo relatório da fiscalização no prazo máximo de 20 (vinte) dias, além de promover a correta coleta de lixo, tendo em vista se tratar de obrigação legal, sob pena de serem tomadas medidas legais;

9- Oficiar a guarda municipal e a polícia militar, solicitando fiscalização, no local indicado na ficha de atendimento, em

razão de possível prática de crime contra o meio ambiente descrito no artigo 54 da lei nº 9.605/98;

10- Notificar o denunciante, Luiz Vieira Gusmão, solicitando informação com relação a resolução do problema ou se a queima de lixo de forma irregular continua.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 11 de junho de 2020.

Ariano Tércio Silva de Aguiar

Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

**ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR**  
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP****AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO****Recife, 10 de julho de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

**AVISO DE LICITAÇÃO**

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0057.2020.SRP.PE.0030.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços, visando o fornecimento de máscaras descartáveis, máscaras reusáveis, luvas descartáveis, protetores faciais, álcool líquido a 70% e álcool em gel a 70%, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Planilha de Preço Máximo: R\$ 194.131,1080. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 24.07.2020 (sexta-feira), às 09h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. \* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 10 de julho de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP. (Republicado por necessidade de ajustes no PE Integrado)

**CENTRAL DE INQUÉRITOS****RELATÓRIO Nº REF. JUNHO/2020****Recife, 10 de julho de 2020**

Ministério Público de Pernambuco

Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. JUNHO/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL  
Promotora de Justiça  
Coordenação da Central de Inquéritos de Garanhuns

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio  
**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino  
**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO I DA PORTARIA CONJUNTA PGJ/CMGP Nº 02/2020****Relação de Promotorias de Justiça integrantes das 12 Gerências Regionais de Saúde****Região 1: Recife**

Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Chã Grande, Chã de Alegria, Glória de Goitá, Fernando de Noronha, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Pombos, Recife, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão.

**Região 2: Limoeiro**

Bom Jardim, Buenos Aires, Carpina, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Limoeiro, Nazaré da Mata, Orobó, Passira, Paudalho, Surubim, Tracunhaém, Vicência.

**Região 3: Palmares**

Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Joaquim Nabuco, Lagoa dos Gatos, Maraial, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré.

**Região 4: Caruaru**

Agrestina, Alagoinha, Altinho, Belo Jardim, Bezerras, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Felix, Caruaru, Cupira, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Jurema, Panelas, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Bento do Uma, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes.

**Região 5: Garanhuns**

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmerina, Paranatama, Saloá, São João.

**Região 6: Arcoverde**

Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim, Inajá, Pedra, Petrolândia, Sertânia, Tacaratu, Tupanatinga, Venturosa.

**Região 7: Salgueiro**

Belém do São Francisco, Mirandiba, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante.

**Região 8: Petrolina**

Afrânio, Cabrobó, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista.

**Região 9: Ouricuri**

Araripina, Bodocó, Exu, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Trindade.

**Região 10: Afogados da Ingazeira**

Afogados da Ingazeira, Carnaíba, Itapetim, São José do Egito, Tabira, Tuparetama.

**Região 11: Serra Talhada**

Betânia, Flores, Floresta, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo.

**Região 12: Goiana**

Goiana, Aliança, Condado, Ferreiros, Itambé, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Ferrer, Timbaúba.

**ANEXO II DA PORTARIA CONJUNTA PGJ/CMGP Nº 02/2020**  
**Formulário de Pactuação de Atividades e Metas**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR</b>	
Nome:	Matrícula:
Unidade de Exercício:	
Gestor responsável:	
Telefone móvel do servidor:	
Email funcional do servidor:	
Data de Início:	Data de término:
Data da Avaliação:	

<b>2 – DESCRIÇÃO E PLANEJAMENTO DE ATIVIDADE(S)</b>				
Atividade pactuada (ex. Atendimento)	Produtos a serem entregues (ex. número de atendimentos)	AVALIAÇÃO (pelo Gestor)		
		Atividade executada (S/N)	Produto entregue (S/N)	Qualidade (1>5)
GLOSÁRIO: S - sim, N - não, 1 - Péssimo, 2 - Ruim, 3 - Regular, 4 - Bom, 5 - Excelente				
Servidor trabalha presencialmente em sistema de rodízio? SIM _____ NÃO _____ Especifique o(s) dias(s) da semana: _____				

<p><b>3 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES E DISPONIBILIDADE DE RECURSOS</b></p> <p>Declaro:</p> <p>I - dispor dos recursos tecnológicos e de comunicação necessários e das condições ambientais adequadas para a realização da(s) atividade(s) listada(s);</p> <p>II - adotar as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução da(s) atividade(s) listada(s);</p> <p>III - estar ciente do prazo estabelecido;</p> <p>IV - que os números de telefone listados neste formulário estão ativos.</p> <p>Com a assinatura deste formulário, o servidor autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**4 - OBSERVAÇÕES DO GESTOR**


No início do mês o formulário deve ser preenchido pelo servidor, ajustando com a Chefia a Atividade Pactuada. Ao final do mês o servidor deve preencher o produto entregue, e o gestor deve promover a avaliação, encaminhando a Secretaria Geral.

Assinatura do Servidor

Assinatura do Gestor



Ministério Público de Pernambuco  
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. JUNHO/2020

Promotor de Justiça	Maio	Junho				Observação
	Saldo	Distribuídos	Recebidos	Devolvidos	Saldo	
Ana Cristina Barbosa Taffarel	0	0	0	0	0	Férias
Jorge Gonçalves Dantas Júnior	0	69	69	69	0	Exercício cumulativo
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	0	69	69	69	0	
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>138</b>	<b>138</b>	<b>138</b>	<b>0</b>	

**ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**

Promotora de Justiça

Coordenação da Central de Inquéritos de Garanhuns